



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – EMCCAMP



Local da fiscalização: Belford Roxo – RJ

Período: 01 a 09 de agosto de 2013

OP 932/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - EMCCAMP

<i>EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>	<i>1</i>
<i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>	<i>2</i>
<i>EMPREGADOS RESGATADOS</i>	<i>3</i>
<i>AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>3</i>
<i>DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO</i>	<i>4</i>
<i>DA HABITAÇÃO DISPONIBILIZADA COMO ALOJAMENTO</i>	<i>7</i>
<i>DA IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO DEGRADANTE NO AMBIENTE DE TRABALHO</i>	<i>9</i>
<i>FOTOGRAFIAS</i>	<i>14</i>
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD</i>	<i>A01</i>
<i>TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 91</i>	<i>A02</i>
<i>TERMO DE DEPOIMENTO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</i>	<i>A03</i>
<i>TERMO DE DEPOIMENTO DOS TRABALHADORES</i>	<i>A07</i>
<i>TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO</i>	<i>A13</i>
<i>SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</i>	<i>A38</i>
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>A44</i>
<i>RECIBOS DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS</i>	<i>A59</i>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Motivação da ação fiscal

A ação fiscal foi motivada por solicitação do Ministério Público do Trabalho o Estado do Rio de Janeiro à SRTE/RJ.

2. Equipe de fiscalização

- CLAUDIO SECCHIN – SRTE – RJ
- MÁRCIA ALBERNAZ – SRTE - RJ

3. Dados do empregador

A atividade do empregador consiste na construção civil, reparos e outras atividades correlatas

a) nome do empregador: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.

b) CNPJ: 19.403.252/0001-90

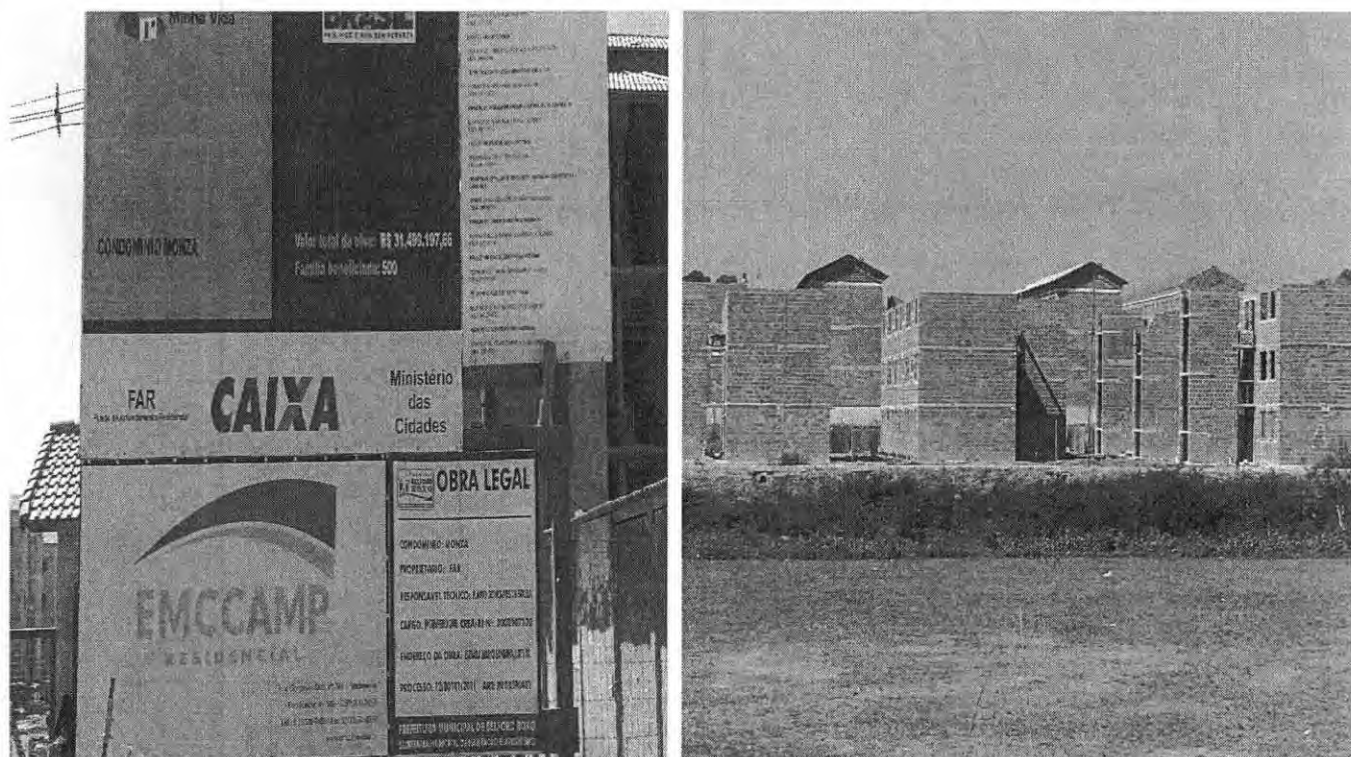
c) CNAE: 41.20-4-00

d) endereço: Rua Gonçalves Dias, 744 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP.: 30.140-091



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ



Placa de identificação e vista geral da obra de construção das habitações do "Condomínio Monza"

4. Dados Gerais da Operação

DISCRIMINACAO	NUMERARIO
EMPREGADOS ALCANCADOS	6
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	4
EMPREGADOS RESGATADOS	6
GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO EMITIDAS	6
TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	6
VALORES BRUTOS DAS RESCISÕES	R\$10.509,26
VALORES LIQUIDOS RECEBIDOS	R\$10.052,44
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

RELATORIOS PARA INTERDICAÇÃO DA ATIVIDADE EMITIDOS	0
TERMOS DE APREENSAO E GUARDA	0
ARMAS APREENDIDAS	0
PRISOES EFETUADAS	0
MULHERES NA ATIVIDADE	0
ADOLESCENTES NA ATIVIDADE – TOTAL	0
ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	0
ADOLESCENTES COM MAIS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	0

5. Autos de Infração Lavrados

- 0000108 - 201437431 ✓ Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 1070088 - 201437449 ✓ Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 1242318 - 201437457 ✓ Deixar de desinfetar diariamente os sanitários dos alojamentos.(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 2180774 - 201437465 ✓ Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 2060248 - 201437473 ✓ Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.(Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
- 2180740 - 201437481 ✓ Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

- 2180782 - 201437490 ✓ Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

6. Da formalização do vínculo de emprego

Na data de 01/08/2013 teve início ação fiscal no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo. A fiscalização constatou que os empregados em número de seis, laboravam para empresa EMCCAMP, responsável pela obra do Condomínio Monza, situado à Estrada de Xerém, próxima ao Clube Vale do Ipê, em Belford Roxo, zona urbana e com ingerência miliciana não pacificada do município do Rio de Janeiro/RJ.

No entanto, observando as carteiras de trabalho, constatamos que foram registrados quatro deles na empresa FUSÃO e dois deles (Antoniél e Claudienilson) não tinham a CTPS anotada com nenhuma das empresas que atuam no segmento de construção civil.

A Fusão é conhecida por oferecer mão-de-obra terceirizada no ramo de construção civil, na mesma atividade do objeto social daquela que é tomadora, in casu a EMCCAMP, sendo os obreiros prestadores de serviço na função de pedreiro e de ajudante, desenvolvendo suas atividades especificamente para o acabamento e embolso das edificações.

Cabe destacar que em reunião na sede da SRTE/RJ com os prepostos de ambas empresas (Edilson da Fusão e Marcelo da EMCCAMPI) no dia 06/08/13, na presença do *Parquet*, "presentado" pelo Dr. Rodrigo, afeto à circunscrição de Belford Roxo, o Sr. Marcelo exibiu um instrumento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta), no qual restou firmado em data bem anterior à auditoria, o compromisso de não contratar mão-de-obra terceirizada na atividade FIM. Compromisso este, evidentemente desobedecido.

Os prepostos ainda esclareceram que o alojamento é dotado de móveis (dois beliches, fogão, 6 colchões, geladeira em que pese que esta não funcionava) fornecidos pela EMCCAMP em contrato de comodato com a empresa FUSÃO. O que nos faz crer de modo inequívoco que a empresa tinha ciência de sua responsabilidade social.

Os obreiros declararam: que foram recrutados no Maranhão por Edilson através de apresentação de amigo comum para trabalhos de pedreiro e de ajudante com o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

vínculo formalizado na empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA (do já citado empresário Edilson), conquanto prestassem serviços no canteiro de obras MONZA, onde a EMCCAMP desenvolve a construção de prédios populares com financiamento do programa MINHA CASA, MINHA VIDA, através de empréstimos da ordem de R\$ 31.000.000, obtidos da CEF (de acordo com cartaz no canteiro de obras).

A maioria dos obreiros (a exceção de dois que foram admitidos em data posterior) chegaram ao Rio de Janeiro em 19/04/13, mas aguardaram para serem examinados por médico do trabalho e só começaram a trabalhar em 25/04/13, ficando sem pagas ao longo deste período.

As datas de admissão de cada um dos empregados foram consignadas nos termos de rescisão de contrato de trabalho homologados em 06/08/13 na SRTE/RJ e conquanto as quitações elaboradas com arrimo na resolução contratual tenham sido quitadas pela FUSÃO, as mesmas foram ressalvadas PELA AUDITORIA, pois entende-se que em conformidade com a Súmula 331 do TST, o registro deve ser escriturado com a tomadora, cujo objeto social coincide com o escopo de atividades desenvolvidas pelos trabalhadores. Insta esclarecer que a *justa causa* patronal deu azo à ruptura do contrato de trabalho dos alojados em razão das condições degradantes de vida, a teor do que restou configurado na inspeção ao local (frisa-se: no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo) e em termo de depoimento, cujo conteúdo reproduz-se, em parte:

“(…)Que foram recrutados por Edilson para trabalho de pedreiro e de ajudante na empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA e que a maioria chegou em 19/04/13 no Rio de Janeiro, mas aguardaram para serem examinados por médico do trabalho e só começaram a trabalhar em 25/04/13, a exceção de Antoniel (que chegou e começou a trabalhar por volta do dia 16/05/13, mas que não sabe precisar) e Claudeilson (que chegou dia 20 de maio e iniciou em 21/05/13), sendo a remuneração ajustada a de R\$ 1200 de ambas as funções. QUE entre o período de tempo da chegada e do efetivo trabalho, os demais aguardaram no alojamento sem receber remuneração, apenas comida. QUE as carteiras do primeiro grupo foram assinadas em 25/04/2013 (salvo a de dois empregados, a de Antoniel e de Claudienilson – já esclarecido - que chegaram em data posterior). QUÊ, na prática, tanto a remuneração do servente quanto e a do pedreiro são iguais, por serem de produção e que já houve mês em que o pedreiro recebeu R\$ 1000,00 e que os ajudantes receberam só R\$ 300,00 por quinzena, de acordo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

com informado por Claudenilson. QUE iniciam a jornada às 6h e 30 min com pausa para almoço de uma hora, largando às 19h, quando escurece, de segunda a sábado, sempre no mesmo horário. QUE não recebem pelas horas extraordinárias. QUE é comum o Sr. Edilson trazer gente do Maranhão. QUE não conheciam o Sr. Edilson e que a apresentação foi feita por colegas de Santa Helena/ MA. QUE sempre receberam comida, que a alimentação não é de todo ruim (sendo composta de arroz, feijão e frango ou salsicha ou lingüiça), mas que chega fria. QUE na última semana foram esquecidos e não receberam alimentos (...)"

É indubitável que houve precarização das relações laborais e – apenas por apego à argumentação – ressaltamos que ainda que fosse permitida a contratação por empresa interposta (como é comum nas atividades MEIO), tal prática não poderia EM NENHUMA HIPÓTESE degradar, retirar um grau de cidadania dos laboristas.

Assim, por todo exposto, conclui-se que os SEIS empregados não foram registrados, pois o empregador, delegou a contratação a terceiro, aparentemente sem a mesma robustez financeira, se comparado à Enmcamp – que intermediando os serviços, reduziu naturalmente as pagas, dêis que o terceiro, para fim de obtenção de lucro, “coisificou” os laboristas, quando também não se preocupou com a reparação de suas energias produtivas, após a jornada de trabalho, ao alojá-los em local incompatível com a dignidade humana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 16.705.872/0001-95
RUA PETER LUND 00000
CAJU RJ
RIO DE JANEIRO
CEP: 20930-390
Esp. do estabelecimento: PREST.SERVIÇOS
Nome: FABIO JULIO SOUSA
Função: Pedreiro
Salário: R\$ 1.252,75 por mês
Hum Mil Duzentos e Cinquenta e Dois
Admissão: 24/04/2013

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 16.705.872/0001-95
RUA PETER LUND 00000
CAJU RJ
RIO DE JANEIRO
CEP: 20930-390
Esp. do estabelecimento: PREST.SERVIÇOS
Nome: RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO
Função: Pedreiro
Salário: R\$ 1.252,75 por mês
Hum Mil Duzentos e Cinquenta e Dois
Admissão: 12/06/2013

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com Dispensa CD nº

Formalização do vínculo de emprego fraudulento com a empresa responsável pela obra"

7. Da habitação disponibilizada pelo tomador de serviços utilizada como alojamento pelos empregados da prestadora de serviços e ausência de água potável

A habitação utilizada pelos empregados foi disponibilizada pelo dono da obra, A FUSÃO ENGENHARIA LTDA.

Consistia numa casa antiga, em necessidade de reformas estruturais, localizada na Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo.

Tal casa encontrava-se sem instalações elétricas adequadas, pois estavam sendo improvisadas pelos próprios trabalhadores em ligações de "gambiarras".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

Os banheiros estavam sujos e mal cuidados. Toda a área interna da casa estava repleta de lixo e não havia água potável para beber, tendo em vista a ausência de filtros ou

Declaração dos empregados à fiscalização do trabalho: (termo de depoimento anexado ao presente):

QUE no alojamento não há água filtrada. QUE o chuveiro, durante a estadia – quando estavam instalados na parte de baixo - não era provido de água quente. QUE o chuveiro do segundo andar é guarnecido de água quente. QUE não lhes forneceram roupa de cama, que dormem sobre edredons velhos ou diretamente nos colchões sobre o chão, que só há duas camas beliches para seis trabalhadores. QUE com o tempo frio de inverno já ficaram doentes, conforma afirmou o empregado Fábio. QUE desejam voltar às suas casas, dada a realidade de trabalho ser muito ruim. QUE não tem água filtrada no alojamento, QUE quando chegaram já havia um filtro de barro quebrado. QUE o banheiro é nojento e não há papel higiênico, QUE só usavam papel higiênico quando compravam, que utilizam uma esponja para limpeza após excreção e que esta é comunitária (...)."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ



Imagem externa do alojamento dos empregados da Emccamp

8. Da identificação do trabalho degradante no ambiente de trabalho

A fiscalização da SRTE – RJ define o ambiente de trabalho do empregador - EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - compreendendo a habitação disponibilizada como alojamento por parte dos empregados como do exercício do poder diretivo da prestação de serviços por parte do empregador.

Para Celso Antonio Pacheco Fiorillo, meio ambiente do trabalho é o “... local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.)”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

Segundo José Afonso da Silva “...merece referência em separado o meio ambiente do trabalho, como o local em que se desenrola boa parte da vida do trabalhador, cuja qualidade de vida está, por isso, em íntima dependência da qualidade daquele ambiente. É um meio ambiente que se insere no artificial, mas digno de tratamento especial, tanto que a Constituição o menciona explicitamente no art. 200, VIII, ao estabelecer que uma das atribuições do Sistema Único de Saúde consiste em colaborar na proteção do ambiente, nele compreendido o do trabalho. **O ambiente do trabalho é protegido por uma série de normas constitucionais e legais destinadas a garantir-lhe condições de salubridade e de segurança**”.

Mais adiante diz que “o ambiente do trabalho é um complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o freqüentam”

Sebastião Geraldo de Oliveira, por seu turno, afirma: “O meio ambiente do trabalho está inserido no meio ambiente geral (art. 200, VII, da Constituição da República), de modo que é **impossível alcançar qualidade de vida sem ter qualidade de trabalho, nem se pode atingir meio ambiente equilibrado e sustentável, ignorando o meio ambiente do trabalho**. Dentro desse espírito, a Constituição de 1988 estabeleceu expressamente que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI). Como assevera José Afonso da Silva, “o problema da tutela jurídica do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua **degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, senão a própria sobrevivência do ser humano**”.

Rodolfo de Camargo Mancuso define meio ambiente do trabalho como o “... habitat laboral, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A ‘contrario sensu’, portanto, quando aquele ‘habitat’ **se revele inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho**”.

O Procurador Regional do Trabalho Raimundo Simão de Melo adverte que o

“... meio ambiente de trabalho adequado e seguro é um dos mais importantes e fundamentais direitos do cidadão trabalhador, o qual se desrespeitado, **provoca a agressão a toda a sociedade**, que, no final das contas é quem custeia a previdência social...”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

Para o Professor Amauri Mascaro Nascimento meio ambiente do trabalho é

“o complexo máquina-trabalho: as edificações do estabelecimento, EPI, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalho, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho, etc.”. O meio ambiente de trabalho é, na verdade, o local de trabalho do trabalhador, podendo ocorrer em um meio ambiente artificial ou construído, ou mesmo em um ambiente natural, embora sua ocorrência seja menos freqüente, haja vista a existência de alguma intervenção humana que possibilite a sua fruição.”

Existe, portanto, um arcabouço argumentativo e normativo, no caso a CLT e Normas Regulamentadoras para a Segurança e Saúde do Trabalho, para que o ambiente de trabalho seja saudável, de modo que proporcione ao empregado o exercício de suas atividades com qualidade e conforto.

O que seria portanto, a degradação deste meio ambiente de trabalho e quais seriam as condições as quais estariam submetendo o trabalhador a uma condição de trabalho degradante?

Degradante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar; é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante à de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

O trabalho degradante afronta os direitos humanos laborais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e abrigados pela Constituição da República Federativa do Brasil, assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras, as já populares “NRs”, entre outras normas jurídico-laborais.

Após todas estas considerações, a fiscalização da SRTE – RJ afirma e conclui que o ambiente de trabalho na obra localizada na Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo,, de responsabilidade da FUSÃO contratada pelo tomador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. , não traduz uma situação saudável para a atividade laboral de seus empregados. Exerciam suas atividades sem nenhum equipamento de proteção individual, sem instalações sanitárias, sem um lugar adequado para a realização das refeições e sem condições de armazenamento deste alimento, tudo somado aos riscos de acidentes pela ausência de adoção de procedimentos adequados para expurgo de material de construção restante, utilização de andaimes e utilização segura de rampas de acesso.

Estar submetido a condições de trabalho precárias conforme elucidado (lesões na pele, tais como os chamados “calos” nas mãos por causa do uso das enxadas, calos e verrugas nos pés, que podem se aprofundar chegando a afetar as terminações nervosas, bolhas nas peles que podem evoluir para ulcerações e queimaduras do sol; e também enfermidades nos olhos, vermelhidão, perda da transparência do cristalino e espessamento membranoso do tecido ocular) sem nenhuma forma preventiva ou adoção de algum comportamento que reduza estes riscos, e' promover a degradação do meio ambiente de trabalho. E' expor o empregado a uma situação de trabalho degradante. E' promover a escravidão contemporânea.

Desta forma, portanto, está claro e evidente que a fiscalização da SRTE – RJ identificou na área de atuação do empregador ALCAP EMPREITEIRA LTDA como de degradância, as quais estavam submetidos seus empregados na obra em localização citada e pelas condições precárias de alojamento e estada destes mesmos empregados, como já demonstrado. Têm-se então fortes os indícios da configuração do inscrito no art. 149 do Código Penal.

O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS SEIS EMPREGADOS CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA.

Por conseguinte, a fiscalização, emitiu as guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado – SDTR, lavrou os Autos de Infração pertinentes e notificou o empregador para o pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista, a previsão da Lei 7.998/90:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo.(Artigo incluído pela Lei 10.608, de 20.12.2002)

E' o que nos cumpre demonstrar, s.m.j.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de setembro de 2013.

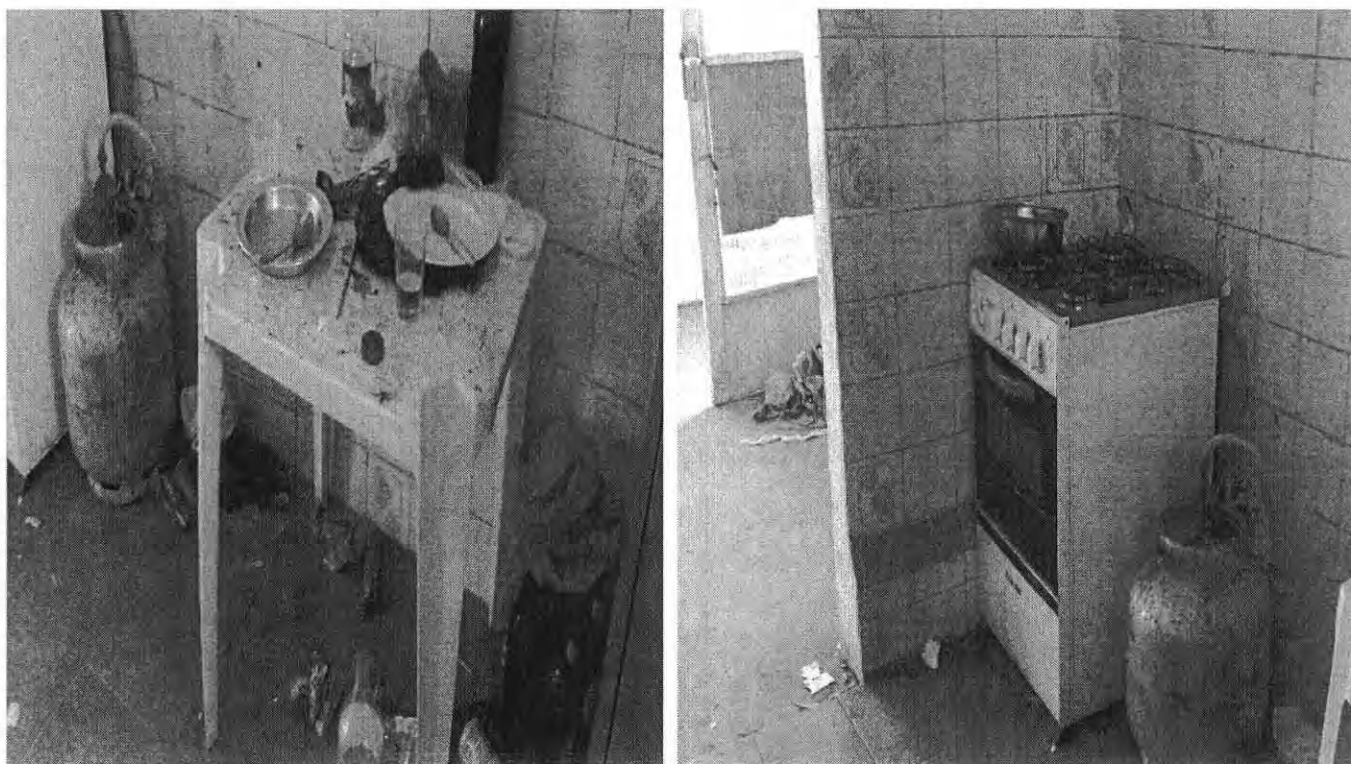
CLAUDIO SECCHIN – CIF 02817-7
Coordenador do Projeto de Fiscalização Rural – SRTE - RJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ

10. Fotografias – Alojamento



Sujeira e lixo no interior da habitação

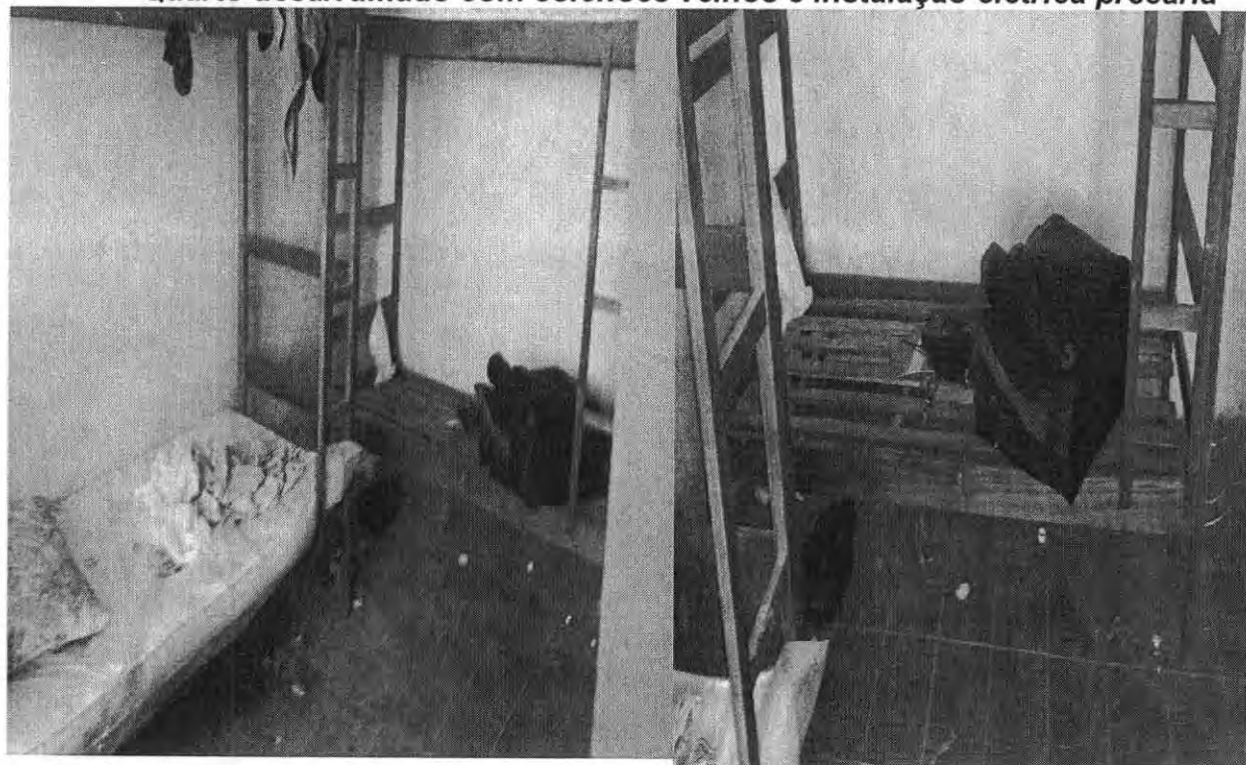


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ



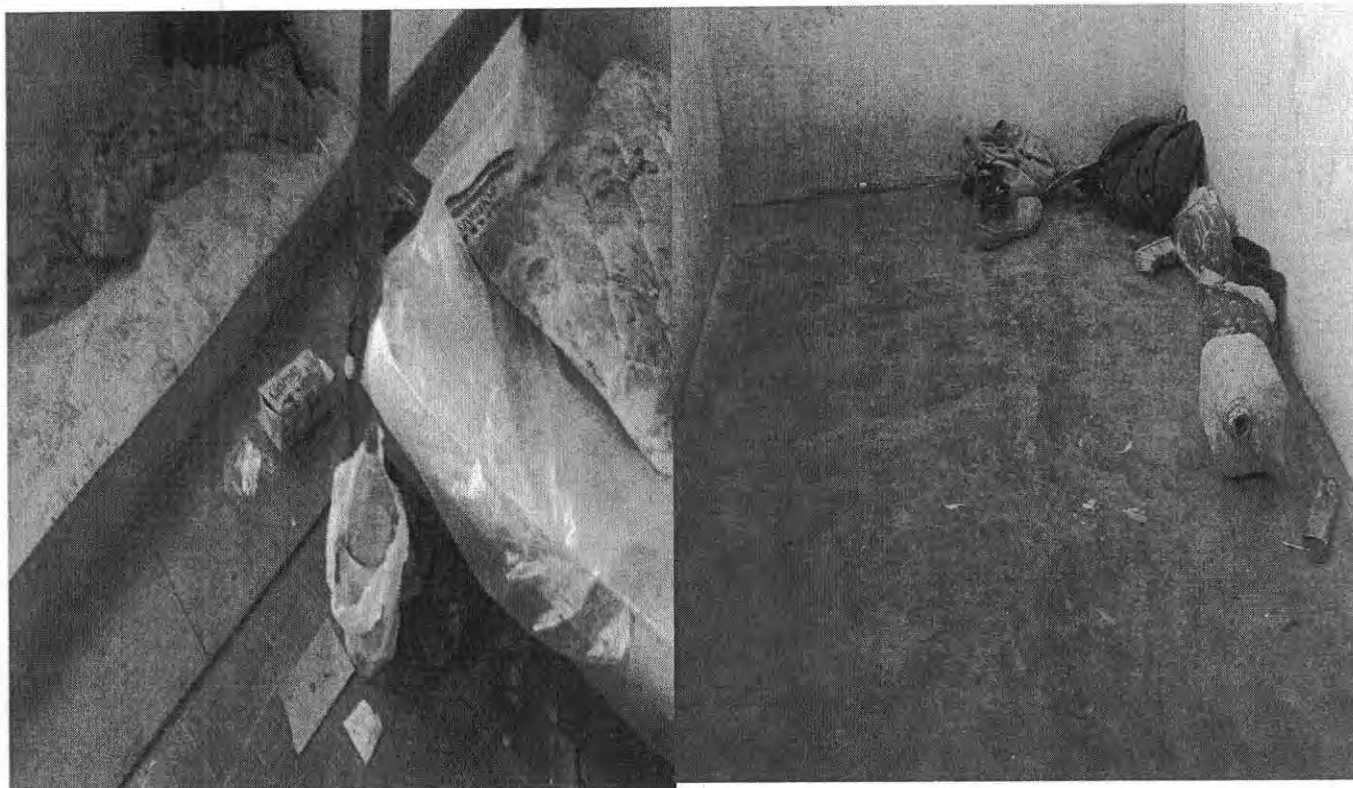
Quarto desarrumado com colchões velhos e instalação elétrica precária





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ



Camas sem colchões e ausência geral de higiene



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. – 01 a 09 DE AGOSTO DE 2013 – BELFORD ROXO – RJ



Instalação sanitária em precárias condições de higiene e espuma utilizada como papel higiênico



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ENCAMP: (27580209)

27580209

AOI

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD - Legislação) nº 028177-

13

EMPREGADOR(A): FUSA EMPREENDIMENTOS LTDA
C. N. P. J nº: 16.705.872/0001-95 CNAE: _____
ENDEREÇO: R. PETER WIND - 0000 - CAJU
BAIRRO: CAJU CEP: _____ Município: _____ - RJ
EMPREGADOS: Homens 06 Mulheres _____ Menores _____ Total 06

Fica notificado o empregador acima, na forma do disposto no artigo 630, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a apresentar no dia 09/08/2013, às 09:30 horas, no endereço Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 13º andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, Telefone: 2533-2758, os documentos abaixo assinalados no período de 6 meses.

O não cumprimento desta notificação importará em lavratura de auto de infração nos termos da Lei.

Os documentos supra devem ser apresentados pelo próprio empregador ou por pessoa legalmente habilitada com Carta de Preposição que o autorize a representá-lo, bem como receber notificação e auto de infração, se for o caso;

☒ Cartão de Inscrição no CNPJ ou CEI-INSS;

☒ Ato constitutivo ou contrato social e alterações;

☒ Comprovante de inscrição no SIMPLES;

☐ Declaração da junta comercial de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte

☒ Livro de Inspeção do Trabalho (As MEs e EPPs estão dispensadas);

☒ Livro ou Fichas de Registro de Empregados com anotações atualizadas, contendo assinaturas dos empregados e fotografias fixadas;

☒ RAIS - ano base 2012 (relatório completo);

☒ CAGED (Comprovante de envio e relatório analítico)

☐ DARF multa, caso o CAGED tenha sido entregue fora do prazo legal;

☒ Convenção coletiva, Acordo Coletivo ou dissídio vigente (em caso de regime de compensação apresentar o Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato da categoria)

☒ Folhas de Pagamentos Salariais com resumos analíticos para fins de recolhimento do FGTS: últimos 6 meses

☒ FGTS Guias de Recolhimentos - Mensais (GFIPs), acompanhadas das respectivas REs (Relações de Empregados) e Rescisórias (GRFCs) últimos 6 meses

☒ Termos de rescisões de Contrato de Trabalho de com os respectivos exames médicos demissionais e Comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias;

☒ Relação contendo o Nome, PIS, data de admissão e demissão e tipo de rescisão (sem justa causa, pedido de demissão....) dos empregados demitidos;

☒ Recibos de pagamento dos salários quitados e datados pelos empregados dos últimos três meses 6 meses

☒ Comprovante de depósito bancário de salários com relação de líquidos dos últimos três meses; 6 meses 6 meses

☒ Controle de Jornada de trabalho dos três últimos meses;

☐ Relação Nominal dos empregados da obra (ativos), em ordem alfabética, com data de admissão, função e o nº do PIS.

☒ Totalização de empregados, discriminando o número de homens, mulheres, menores (idade e sexo) e PCD da empresa total

☒ Contrato de prestação de serviço com a construtora principal (para as terceiras); ENCAMP

☐ Apólice de Seguro de Vidas dos trabalhadores (com o último pagamento).

☐ Ata de constituição do condomínio e/ou Assembléia de nomeação do(s) Administrador(es)/Síndico(s), com indicação de seu(s) CPF.

Segurança e Saúde do Trabalho:

☒ SESMT: Comprovante de Registro de SESMT na DRT, conforme NR 4.17 e controle de jornada dos últimos três meses dos integrantes do SESMT, ficha de registro dos integrantes do SESMT;

☐ CIPA: Treinamento dos cipeiros, Atas de Eleição, Instalação e Posse e Calendário de Reuniões da CIPA com protocolo na DRT/ES e as atas das reuniões ordinárias do mandato atual e anterior;

☐ CIPA: Designado e treinamento de acordo com a NR-5.

☒ PPRA: Documento base com última revisão do PPRA - NR 9;

☒ PCMAT de acordo com a NR-18;

☒ PCMSO e Relatório Anual do PCMSO, conf. Anexo III da NR 7;

☒ Cartões de vacinação

☒ Atestados médicos dos atuais empregados, os quais devem estar com prazo de validade em dia (seja admissional, periódico, demissional e de retorno ao trabalho); ☐ Comunicação de Início de Obra de acordo com a NR-18;

☐ CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho de

☒ EPI: Comprovações de entrega dos EPI'S e de treinamento quanto ao uso, conforme NR 6;

☐ Compressores/ Vaso de Pressão: Prontuário, Projeto de instalação, Relatório de Inspeção Periódica;

☐ Caldeira: Prontuário, Projeto de instalação, Relatório de Inspeção Periódica; Livro de Registro de ocorrências; Certificado de treinamento do Operador da Caldeira;

☐ Laudo de Aterramento elétrico das máquinas e equipamentos com medição ôhmica e Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável: () Torre e guincho do elevador () Máquinas (Betoneira, serra circular, polícorde) () Contêineres;

☐ Relatório Técnico das inspeções das instalações elétricas atualizadas com recomendações, cronograma de adequações das irregularidades conforme item 10.2.4 da NR-10;

☐ Laudos de insalubridade e/ou Periculosidade

☐ Relação de empregados alojados e locais do alojamento.

☒ Comprovante de treinamento de Atendimento de Primeiros Socorros conforme item 7.5.1 da NR-7;

☐ Certificados de treinamento para esta obra, constando as seguintes informações: a) Nome da empresa; b) Obra a que se refere com endereço completo; c) Fase da obra durante o treinamento; d) Nome, função e data de admissão do empregado; e) Tipo de treinamento: admissional ou periódico; f) Data, horário (início e término) e local da parte teórica; g) Data, horário (início e término) e local da parte prática; h) Conteúdo programático; i) Nome, função e assinatura do instrutor conforme item 18.28.1 da NR-18;

☐ Certificado de treinamento conforme NR10, item 10.8.8 para o eletricitista
☐ Comprovação da qualificação dos operadores dos equipamentos abaixo assinalados, através de treinamento, ou CTPS com, no mínimo, 06 meses na função: () elevador () betoneira () guincho () serra circular () polícorde () Grua () outros: _____;

☐ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao dimensionamento dos equipamentos de transporte vertical de materiais e pessoas

☐ Livro de inspeção do elevador de passageiros item 18.14.23.4 da NR-18

☐ Relatório(s) de manutenção do elevador com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à supervisão da manutenção, assinada por profissional legalmente habilitado, item 18.14.22.5 da NR-18

☐ Projeto acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elaborado por profissional legalmente habilitado referente ao dimensionamento (inclusive piso), estrutura de sustentação e fixação dos andaimes

☐ Projeto, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborado por profissional legalmente habilitado referente à supervisão da instalação e manutenção dos andaimes suspensos, montagem dos andaimes (suspensos, fachadeiro e em balanço)

☐ Projeto estrutural da edificação contendo os pontos de ancoragem a serem utilizados para sustentação de equipamentos nos serviços de limpeza e manutenção de fachadas com ART do profissional legalmente habilitado

☐ Laudo técnico de avaliação da estabilidade dos taludes presentes na obra (acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), com informações apuradas de acordo com as normas técnicas em vigor (ex. NBR 11682 - estabilidade de taludes, NBR 8044 - projeto geotécnico e outras). Item 18.6.9 NR18

☒ Com base na avaliação efetuada no laudo técnico, apontar as medidas de segurança do trabalho necessárias a cada etapa de execução da obra em tela, tomando como referência, no mínimo as disposições contidas na NBR 9061 - Segurança de escavações a céu aberto. Item 18.6.6 NR18.

Recebi a 1ª via em:

27/08/2013

RIO DE JANEIRO, RJ

Claudio Secchin

27/08/2013

ASSINATURA COM QUALIFICAÇÃO

CLAUDIO SECCHIN - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 02817-7 - MATRÍCULA SIAPE 1187604

1402
Y

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - N.º 02817-7. 120/13

Pelo presente termo, de acordo com os §§ 3.º e 4.º do art. 630 da CLT, com o art. 14 do Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e o art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 91, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011, fica notificado o empregador FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, perante a Fiscalização Rural da SRTE - RJ, para providenciar: NO DIA 05/08/2013, A AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS Nº 251 - CENTRO - 14º IMPAR - SALA 1406

- (X) 1. a paralisação das atividades de CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTRADA MARIA SANTANA, LT 2 a partir da presente data;
- (X) 2. a regularização dos contratos de trabalho dos empregados a partir do efetivo início das atividades em livro, ficha ou sistema eletrônico;
- (X) 3. anotação do contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- (X) 4. 2 (duas) fotos 3 x 4 dos empregados;
- (X) 5. as rescisões contratuais conforme planilha entregue: (por email)
- (X) 6. o pagamento dos créditos trabalhistas;
- (X) 7. o recolhimento do FGTS;
- (X) 8. realização de exame médico demissional dos empregados;
- (X) 9. hospedagem dos empregados até o efetivo pagamento das verbas rescisórias;
- (X) 10. alimentação dos empregados até o efetivo pagamento das verbas rescisórias;
- (X) 11. o retorno dos trabalhadores aos locais de origem;
- () 12.
- () 13.
- () 14.
- () 15.

O NÃO-CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ EM AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

RECEBI A 1ª VIA EM 01/08/2013

Edison Augusto Silva
ASSINATURA

RIO, RJ, 01, 01/08/2013
Osvaldo de Souza - AF 02817-7
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

TEL: 8124 1968.



403

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO - RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

ATA DE DEPOIMENTO

EDILSON SANTOS SILVA, brasileiro, casado, pequeno empreiteiro, CPF 971.793.964-00 e RG 20.013.552-3 DETRAN, compareceu no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro e prestou o seguinte depoimento: *"sempre trabalhou em atividades da construção civil, de início com seu pai; já havia trabalhado para a EMCCAMP na antiga Coca Cola, condomínio Acácia Palmeiras, conhecido como Alemão, em 2010; o depoente foi contratado pela empresa Vitória, uma subempreiteira, com carteira assinada; em 2012, pediu demissão da Vitória, e abriu uma empresa denominada FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., em sociedade com sua esposa; já tinha planos de abrir uma empresa para prestar serviços na construção civil; atualmente, há 6(seis) empregados registrados; o único contrato de prestação de serviço (empreitada) em vigor, e desde a formalização da empresa, é com a EMCCAMP, no Condomínio Monza, para o serviço de emboço, inicialmente com prazo de 4 meses e prorrogado posteriormente; o capital social da empresa é de R\$ 50.000,00; não há nenhum bem (móvel ou imóvel) em nome da empresa; aproximadamente recebia R\$ 25.000,00 por mês pelos serviços, variáveis conforme as medições; são necessários 10(dez) trabalhadores para realizar os serviços por mês, o salário do pedreiro é de R\$ 1.200,00, aproximadamente; a EMCCAMP fornece os materiais para a realização do serviço de emboço; todos os trabalhadores são registrados, primeiro por prazo de experiência, depois por prazo indeterminado; a maioria dos trabalhadores são residentes da região, na cidade do Rio de Janeiro, e indicados por amigos; a única vez em que trabalhadores de outros locais do território nacional foram*

Edilson Santos Silva

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO - RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

contratados ocorreu na obra da EMCCAMP no residencial MONZA; há dois ex-empregados da FUSÃO, JUVAN SILVEIRA COISA, CPF 032.048.893-43 e CARLOS AUGUSTO CORREA, CPF 602.246.983-03, residentes na Rua José Carlos Ribeiro Lopes n. 6, Centro, Belford Roxo, CEP. 26.173-310, naturais do Maranhão, o primeiro de Santa Helena, o segundo de Turiaçu, que fizeram o contato com amigos e conhecidos daquele Estado (MA) que estavam interessados ou procurando trabalho; sob promessa de contratação pela FUSÃO, estes trabalhadores do Maranhão vieram ao Rio de Janeiro, por conta própria, isto é, custearam suas despesas de transporte e se apresentaram ao depoente; o depoente os recebeu na Rodoviária e os levou de carro particular ao alojamento próximo à obra; no dia seguinte, após os exames admissionais, esses 4(três) trabalhadores foram contratados (Fábio, Manoel Lins, Luiz Fernando e Claudenilson); os arregimentadores nada receberam por localizar os amigos maranhenses interessados no trabalho; o depoente não informou a quantidade de trabalhadores que estava precisando aos arregimentadores, apenas lhe disse que necessitava de trabalhadores; o depoente nunca se comprometeu a pagar as despesas de retorno; somente os trabalhadores de outros Estados permaneciam no alojamento; o depoente encontrou o local do alojamento; o depoente necessitava de um alojamento para a moradia dos irmãos e familiares que vieram de Pernambuco para trabalhar no Rio de Janeiro; após o término dos serviços o depoente continuou como locatário do imóvel, ao custo de R\$ 350,00 por mês; atualmente, a EMCCAMP paga o aluguel, em razão de ser o alojamento de alguns trabalhadores; isso ocorre há uns quatro meses; os trabalhadores nada pagam para residir no alojamento; a empresa do depoente fornece alimentação (quentinha) no almoço e jantar; o café da manhã é feito na EMCCAMP; os 4(quatro) maranhenses estavam trabalhando na obra e receberam o

Ed. 202 xato 2006

2



ACS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO - RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

adiantamento salarial no dia 24 de julho de 2013; após esse dia do pagamento e com o contrato de trabalho em vigor, eles não mais retornaram para trabalhar; após uma semana, soube da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego; não sabe o motivo do descontentamento dos trabalhadores; no alojamento havia um filtro de barro para água potável, mas os trabalhadores quebraram-no; o banheiro tinha água corrente; o depoente custeava as despesas com higiene, entregando aos trabalhadores no domingo R\$ 50,00 para alimentação e outras despesas; a EMCCAMP fornecia vestimentas de trabalho e roupas de cama; a EMCCAMP não tinha conhecimento de que os trabalhadores foram trazidos do Maranhão para trabalhar na FUSÃO".

Este depoimento foi tomado pelo procurador do trabalho Rodrigo Barbosa de Castilho, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho Claudio Secchin e Márcia Albernaz, ambos lotados na SRTE - RJ.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2013.

EDILSON SANTOS SILVA

CPF 971.793.964-00


CLAUDIO SECCHIN

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

CIF 02817-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO



106

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO - RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

Procurador do Trabalho

107
P

TERMO DE DEPOIMENTO

Em 1 (um) de agosto de 2013, às 13h, em auditoria na obra do Condomínio Monza, situado à Estrada de Xerém, próxima ao Clube Vale do Ipê, em Belford Roxo, zona urbana do município do Rio de Janeiro/RJ, representando o Grupo Rural do RJ, os Auditores Fiscais do Trabalho Cláudio Secchin e Márcia Albernaz de Miranda encontraram os empregados, a seguir citados, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo, ora apresentados nesta Superintendência Regional do Trabalho do RJ: **ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 33797, série 174 RJ, Tel: 21-80186248; LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 035409, série 0033 MA, Tel do amigo Manoel: 98-82003824 ; MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR, natural de Santa Helena/MA - CTPS 033915, série 0027MA, Tel: 98-82003824; CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS, natural de Santa Helena/MA – CTPS 015693, série 0019MA, Tel: 98-81525547; RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO, natural de Turilândia/MA – CTPS 002612, série 00039/MA, Tel: 21-69822028; FÁBIO JÚLIO SOUSA, , natural de Santa Helena/MA – CPF 602178073-64, Tel 98-82926215;** todos trazidos pelos representantes das empresas FUSÃO E EMCCAMP para sede da SRTE/RJ neste dia 05/08/2013 sendo novamente inquiridos, após terem sido devidamente advertidos e compromissados, e declararam: que foram recrutados por Edilson para trabalho de pedreiro e de ajudante na empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA e que a maioria chegou em 19/04/13 no Rio de Janeiro, mas aguardaram para serem examinados por médico do trabalho e só começaram a trabalhar em 25/04/13, a exceção de Antoniel (que chegou e começou a trabalhar por volta do dia 16/05/13, mas que não sabe precisar) e Claudeilson (que chegou dia 20 de maio e iniciou em 21/05/13), sendo a remuneração ajustada a de R\$ 1200 de ambas as funções. QUE entre o período de tempo da chegada e do efetivo trabalho, os demais aguardaram no alojamento sem receber remuneração, apenas comida. QUE as carteiras do primeiro grupo foram assinadas em 25/04/2013 (salvo a de dois empregados, a de Antoniel e de Claudienilson – já esclarecido - que chegaram em data posterior). QUÊ, na prática, tanto a remuneração do servente quanto e a do pedreiro são iguais, por serem de produção e que já houve mês em que o pedreiro recebeu R\$ 1000,00 e que os ajudantes receberam só R\$ 300,00 por quinzena, de acordo com informado por Claudenilson. QUE iniciam a jornada às 6h e 30 min com pausa para almoço de uma hora, largando às 19h, quando escurece, de segunda a sábado, sempre no mesmo horário. QUE não recebem pelas horas extraordinárias. QUE é comum o Sr. Edilson trazer gente do Maranhão. QUE não conheciam o Sr. Edilson e que a apresentação foi feita por colegas de Santa Helena/ MA. QUE sempre receberam comida, que a alimentação não é de todo ruim (sendo composta de arroz, feijão e frango ou salsicha ou lingüiça), mas que chega fria. QUE na última semana foram esquecidos e não receberam alimentos. QUE no alojamento não há água filtrada. QUE o chuveiro, durante a estadia – quando estavam instalados na parte de baixo - não era provido de água quente. QUE o chuveiro do segundo andar é guarnecido de água quente. QUE não lhes forneceram roupa de cama, que dormem sobre edredons velhos ou diretamente nos colchões sobre o chão, que só há duas camas beliches para seis trabalhadores. QUE com o tempo frio de inverno já ficaram doentes, conforma afirmou o empregado Fábio. QUE desejam voltar às suas casas, dada a realidade de trabalho ser muito ruim. QUE não tem água filtrada no alojamento, QUE quando chegaram já havia um filtro de barro quebrado. QUE o banheiro é nojento e não há papel higiênico, QUE só usavam papel

Hue

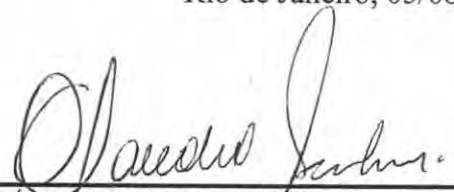
F

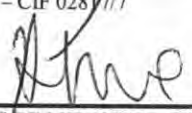
FABIO ANTONIEL MANOEL CLAUDIO LUIS RAIMUNDO

108

higiênico quando compravam, que utilizam uma esponja para limpeza após excreção e que esta é comunitária. QUE viajaram quase três dias do Maranhão ao Rio de Janeiro, pagando pelas passagens e comida no deslocamento, que as despesas alcançaram uns R\$ 500,00. QUE não há ninguém fazendo a limpeza da casa e que nunca houve quem arrumasse, salvo se um deles fizesse a limpeza. QUE como chegavam cansados da lida, ninguém limpava. QUE o local tem cheiro de urina. QUE alguns receberam botas e luvas, mas o obreiro Claudeilson diz ter arranjado o equipamento com outra pessoa, pois Edilson nada lhe entregou. Que confirmam o que foi dito e filmado quando da visita dos fiscais ao local. Que a presente ata foi digitada por mim __, Márcia Albernaz de Miranda, na data de hoje, 05/08/13, encerrando-se a inquirição iniciada às 15h, às 15h e 46 min, nesta Superintendência, sendo subscrita por todos os demais alfabetizados e com aposição das digitais dos analfabetos, após leitura para todos.

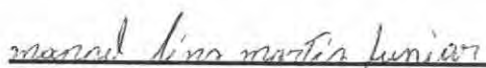
Rio de Janeiro, 05/08/13.

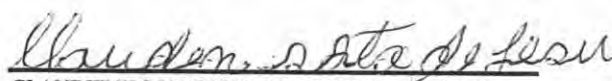

CLÁUDIO SECCHIN - CIF 028777

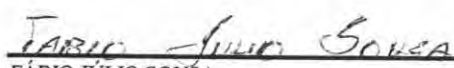

MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA - CIF 02175/0

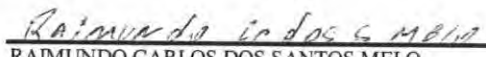

ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA (sem registro)


LUIZ FERNANDO GAIAS CORREIA


MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR


CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS (sem registro)


FÁBIO JÚLIO SOUSA


RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO

TERMO DE DEPOIMENTO

Em 1 (um) de agosto de 2013, às 13h, em auditoria na obra do Condomínio Monza, situado à Estrada de Xerém, próxima ao Clube Vale do Ipê, em Belford Roxo, zona urbana do município do Rio de Janeiro/RJ, representando o Grupo Rural do RJ, os Auditores Fiscais do Trabalho Cláudio Secchin e Márcia Albernaz de Miranda encontraram os empregados, a seguir citados, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo, ora apresentados nesta Superintendência Regional do Trabalho do RJ: **ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 33797, série 174 RJ, Tel: 21-80186248; LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 035409, série 0033 MA, Tel do amigo Manoel: 98-82003824 ; MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR, natural de Santa Helena/MA - CTPS 033915, série 0027MA, Tel: 98-82003824; CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS, natural de Santa Helena/MA - CTPS 015693, série 0019MA, Tel: 98-81525547; RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO, natural de Turilândia/MA - CTPS 002612, série 00039/MA, Tel: 21-69822028; FÁBIO JÚLIO SOUSA, , natural de Santa Helena/MA - CPF 602178073-64, Tel 98-82926215;** todos trazidos pelos representantes das empresas FUSÃO E EMCCAMP para sede da SRTE/RJ neste dia 05/08/2013 sendo novamente inquiridos, após terem sido devidamente advertidos e compromissados, e declararam: que foram recrutados por Edilson para trabalho de pedreiro e de ajudante na empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA e que a maioria chegou em 19/04/13 no Rio de Janeiro, mas aguardaram para serem examinados por médico do trabalho e só começaram a trabalhar em 25/04/13, a exceção de Antoniel (que chegou e começou a trabalhar por volta do dia 16/05/13, mas que não sabe precisar) e Claudeilson (que chegou dia 20 de maio e iniciou em 21/05/13), sendo a remuneração ajustada a de R\$ 1200 de ambas as funções. QUE entre o período de tempo da chegada e do efetivo trabalho, os demais aguardaram no alojamento sem receber remuneração, apenas comida. QUE as carteiras do primeiro grupo foram assinadas em 25/04/2013 (salvo a de dois empregados, a de Antoniel e de Claudienilson - já esclarecido - que chegaram em data posterior). QUÊ, na prática, tanto a remuneração do servente quanto e a do pedreiro são iguais, por serem de produção e que já houve mês em que o pedreiro recebeu R\$ 1000,00 e que os ajudantes receberam só R\$ 300,00 por quinzena, de acordo com informado por Claudenilson. QUE iniciam a jornada às 6h e 30 min com pausa para almoço de uma hora, largando às 19h, quando escurece, de segunda a sábado, sempre no mesmo horário. QUE não recebem pelas horas extraordinárias. QUE é comum o Sr. Edilson trazer gente do Maranhão. QUE não conheciam o Sr. Edilson e que a apresentação foi feita por colegas de Santa Helena/ MA. QUE sempre receberam comida, que a alimentação não é de todo ruim (sendo composta de arroz, feijão e frango ou salsicha ou lingüiça), mas que chega fria. QUE na última semana foram esquecidos e não receberam alimentos. QUE no alojamento não há água filtrada. QUE o chuveiro, durante a estadia - quando estavam instalados na parte de baixo - não era provido de água quente. QUE o chuveiro do segundo andar é guarnecido de água quente. QUE não lhes forneceram roupa de cama, que dormem sobre edredons velhos ou diretamente nos colchões sobre o chão, que só há duas camas beliches para seis trabalhadores. QUE com o tempo frio de inverno já ficaram doentes, conforma afirmou o empregado Fábio. QUE desejam voltar às suas casas, dada a realidade de trabalho ser muito ruim. QUE não tem água filtrada no alojamento, QUE quando chegaram já havia um filtro de barro quebrado. QUE o banheiro é nojento e não há papel higiênico, QUE só usavam papel

FABIO

ANTONIEL

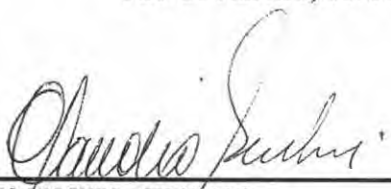
manoel

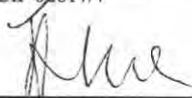
Claudio

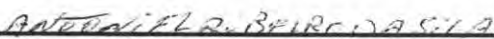
LUIS RAIMUNDO

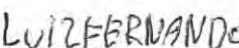
higiênico quando compravam, que utilizam uma esponja para limpeza após excreção e que esta é comunitária. QUE viajaram quase três dias do Maranhão ao Rio de Janeiro, pagando pelas passagens e comida no deslocamento, que as despesas alcançaram uns R\$ 500,00. QUE não há ninguém fazendo a limpeza da casa e que nunca houve quem arrumasse, salvo se um deles fizesse a limpeza. QUE como chegavam cansados da lida, ninguém limpava. QUE o local tem cheiro de urina. QUE alguns receberam botas e luvas, mas o obreiro Claudeilson diz ter arranjado o equipamento com outra pessoa, pois Edilson nada lhe entregou. Que confirmam o que foi dito e filmado quando da visita dos fiscais ao local. Que a presente ata foi digitada por mim ___, Márcia Albernaz de Miranda, na data de hoje, 05/08/13, encerrando-se a inquirição iniciada às 15h, às 15h e 46 min, nesta Superintendência, sendo subscrita por todos os demais alfabetizados e com aposição das digitais dos analfabetos, após leitura para todos.

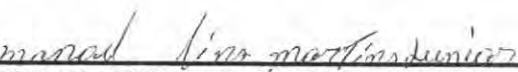
Rio de Janeiro, 05/08/13.

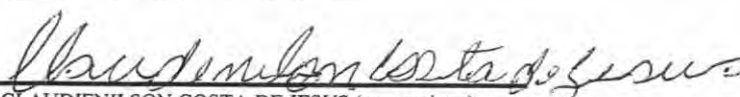

CLÁUDIO SECCHIN - CIF 02817/7


MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA - CIF 02175/0

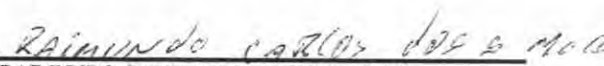

ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA (sem registro)


LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA


MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR


CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS (sem registro)


FÁBIO JÚLIO SOUSA


RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO

TERMO DE DEPOIMENTO

Em 1 (um) de agosto de 2013, às 13h, em auditoria na obra do Condomínio Monza, situado à Estrada de Xerém, próxima ao Clube Vale do Ipê, em Belford Roxo, zona urbana do município do Rio de Janeiro/RJ, representando o Grupo Rural do RJ, os Auditores Fiscais do Trabalho Cláudio Secchin e Márcia Albernaz de Miranda encontraram os empregados, a seguir citados, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo, ora apresentados nesta Superintendência Regional do Trabalho do RJ: **ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 33797, série 174 RJ, Tel: 21-80186248; LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 035409, série 0033 MA, Tel do amigo Manoel: 98-82003824 ; MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR, natural de Santa Helena/MA - CTPS 033915, série 0027MA, Tel: 98-82003824; CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS, natural de Santa Helena/MA - CTPS 015693, série 0019MA, Tel: 98-81525547; RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO, natural de Turilândia/MA - CTPS 002612, série 00039/MA, Tel: 21-69822028; FÁBIO JÚLIO SOUSA, , natural de Santa Helena/MA - CPF 602178073-64, Tel 98-82926215;** todos trazidos pelos representantes das empresas FUSÃO E EMCCAMP para sede da SRTE/RJ neste dia 05/08/2013 sendo novamente inquiridos, após terem sido devidamente advertidos e compromissados, e declararam: que foram recrutados por Edilson para trabalho de pedreiro e de ajudante na empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA e que a maioria chegou em 19/04/13 no Rio de Janeiro, mas aguardaram para serem examinados por médico do trabalho e só começaram a trabalhar em 25/04/13, a exceção de Antoniel (que chegou e começou a trabalhar por volta do dia 16/05/13, mas que não sabe precisar) e Claudeilson (que chegou dia 20 de maio e iniciou em 21/05/13), sendo a remuneração ajustada a de R\$ 1200 de ambas as funções. QUE entre o período de tempo da chegada e do efetivo trabalho, os demais aguardaram no alojamento sem receber remuneração, apenas comida. QUE as carteiras do primeiro grupo foram assinadas em 25/04/2013 (salvo a de dois empregados, a de Antoniel e de Claudienilson - já esclarecido - que chegaram em data posterior). QUÊ, na prática, tanto a remuneração do servente quanto e a do pedreiro são iguais, por serem de produção e que já houve mês em que o pedreiro recebeu R\$ 1000,00 e que os ajudantes receberam só R\$ 300,00 por quinzena, de acordo com informado por Claudenilson. QUE iniciam a jornada às 6h e 30 min com pausa para almoço de uma hora, largando às 19h, quando escurece, de segunda a sábado, sempre no mesmo horário. QUE não recebem pelas horas extraordinárias. QUE é comum o Sr. Edilson trazer gente do Maranhão. QUE não conheciam o Sr. Edilson e que a apresentação foi feita por colegas de Santa Helena/ MA. QUE sempre receberam comida, que a alimentação não é de todo ruim (sendo composta de arroz, feijão e frango ou salsicha ou lingüiça), mas que chega fria. QUE na última semana foram esquecidos e não receberam alimentos. QUE no alojamento não há água filtrada. QUE o chuveiro, durante a estadia - quando estavam instalados na parte de baixo - não era provido de água quente. QUE o chuveiro do segundo andar é guarnecido de água quente. QUE não lhes forneceram roupa de cama, que dormem sobre edredons velhos ou diretamente nos colchões sobre o chão, que só há duas camas beliches para seis trabalhadores. QUE com o tempo frio de inverno já ficaram doentes, conforma afirmou o empregado Fábio. QUE desejam voltar às suas casas, dada a realidade de trabalho ser muito ruim. QUE não tem água filtrada no alojamento, QUE quando chegaram já havia um filtro de barro quebrado. QUE o banheiro é nojento e não há papel higiênico, QUE só usavam papel

FÁBIO

MANOEL

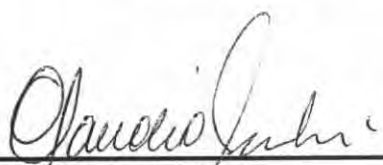
CLÁUDIO

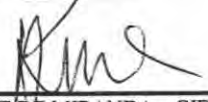
LUIS RAIMUNDO

A12
8

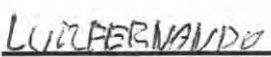
higiênico quando compravam, que utilizam uma esponja para limpeza após excreção e que esta é comunitária. QUE viajaram quase três dias do Maranhão ao Rio de Janeiro, pagando pelas passagens e comida no deslocamento, que as despesas alcançaram uns R\$ 500,00. QUE não há ninguém fazendo a limpeza da casa e que nunca houve quem arrumasse, salvo se um deles fizesse a limpeza. QUE como chegavam cansados da lida, ninguém limpava. QUE o local tem cheiro de urina. QUE alguns receberam botas e luvas, mas o obreiro Claudeilson diz ter arranjado o equipamento com outra pessoa, pois Edilson nada lhe entregou. Que confirmam o que foi dito e filmado quando da visita dos fiscais ao local. Que a presente ata foi digitada por mim __, Márcia Albernaz de Miranda, na data de hoje, 05/08/13, encerrando-se a inquirição iniciada às 15h, às 15h e 46 min, nesta Superintendência, sendo subscrita por todos os demais alfabetizados e com aposição das digitais dos analfabetos, após leitura para todos.

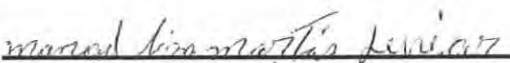
Rio de Janeiro, 05/08/13.

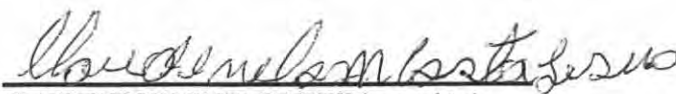

CLÁUDIO SECCHIN – CIF 02817/7

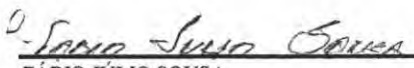

MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA – CIF 02175/0

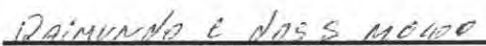

ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA (sem registro)


LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA


MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR


CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS (sem registro)


FÁBIO JÚLIO SOUSA


RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95		02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PETER LUND - R FELICIDADE,12			04 Bairro CAJU		
05 Município Rio de Janeiro		06 UF RJ	07 CEP 20930-390	08 CNAE 4399103	09 CNPJ/CEI tomador/obra 512.139.5529/75

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 163.90011.72.6		11 Nome 59 - LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOSE CARLOS R LOPES, 888			13 Bairro CENTRO		
14 Município Belford Roxo		15 UF RJ	16 CEP 26173-310	17 CTPS (nº, série, UF) 35409-00033 /MA	18 CPF 602.238.313-79
19 Data de nascimento 28/08/1984		20 Nome da mãe LEOROTILDE GAIAS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração mês ant. R\$ 1.252,75	24 Data de admissão 24/04/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 000.004.118.87266-7	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 27.212.257/0001-63 / SINDICATO TRAB IND CONSTR CIVIL ETC MOB DE NOVA IGUACU			

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

VERBAS RESCISORIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1 /dias Salário (líquido de 0 /faltas e DSR)	R\$ 41,76	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. de periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. noturno %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras 50%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso semanal remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre salário variável	R\$ 0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário família	R\$ 0,00
63 13º Salário proporcional 3/12 avos	R\$ 313,19	64.1 13º Salário exerc. /12 avos	R\$ 0,00	65 Férias proporc. 3/12 avos	R\$ 313,19
66.1 Férias venc. per. aquis. /12 avos Per. Aquisitivo / / à / /	R\$ 0,00	68 Terço contínuo de férias	R\$ 104,40	69 Aviso prévio indenizado	R\$ 1.252,75
70 13º Salário (aviso prévio indenizado) 1/12 avos	R\$ 104,40	71 Férias aviso prévio indenizado	R\$ 139,20	95.1 Diferença 13º salário pago	R\$ 0,00
98 Multa do art. 476-a, § 5º, da CLT	R\$ 0,00				
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	R\$ 2.268,89

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento de 13º salário	R\$ 0,00
111 Contribuição sindical laboral	R\$ 0,00	112.1 Previdência social	R\$ 83,51	112.2 Prev. social - 13º salário	R\$ 33,40
113 Contribuição previdência complementar	R\$ 0,00	114.1 IRRF	R\$ 0,00	115.1 Contrib. Assistencial	R\$ 25,06
115.2 Taxa Associativa	R\$ 12,53	115.3 Faltas não just. ant.	R\$ 208,79	115.4 Faltas não justificadas e DSR	R\$ 41,76
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 405,05
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.863,84

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
16.705.872/0001-95

02 Razão social/nome
25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
163.90011.72.6

11 Nome
59 - LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA

17 CTPS (nº, série, UF)
35409-00033 /MA

18 CPF
602.238.313-79

19 Data de nascimento
28/08/1984

20 Nome da mãe
LEOROTILDE GAIAS

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de admissão
24/04/2013

25 Data do aviso prévio
01/08/2013

26 Data do afastamento
01/08/2013

27 Cód. afast.
SJ2

29 Pensão alimentícia (%) FGTS
0,00 %

30 Categoria do trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 06/08/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Rio, RJ / 06 de Agosto de 2013.

150 Assinatura do empregador ou preposto

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95

X

151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

425

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95		02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 163.90011.72.6		11 Nome 59 - LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA		
17 CTPS (nº, série, UF) 35409-00033 /MA		18 CPF 602.238.313-79	19 Data de nascimento 28-08-1964	20 Nome da mãe LEOROTILDE GAIAS
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 24/04/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) FGTS 0,00 %
30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no art. 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 06/08/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Rio, RJ / 06 de Agosto de 2013

150 Assinatura do empregador ou preposto

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95

A
151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
16.705.872/0001-95

02 Razão social/nome
25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
163.90011.72.6

11 Nome
59 - LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA

17 CTPS (nº, série, UF)
35409-00033 /MA

18 CPF
602.238.313-79

19 Data de nascimento
28/08/1964

20 Nome da mãe
LEOROTILDE GAIAS

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de admissão
24/04/2013

25 Data do aviso prévio
01/08/2013

26 Data do afastamento
01/08/2013

27 Cód. afast.
SJ2

29 Pensão alimentícia (%) FGTS
0,00 %

30 Categoria do trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no artigo nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 06/08/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Rio, 06 de Agosto de 2013.

150 Assinatura do empregador ou preposto

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95

151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95	02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENHIMENTOS LTDA	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PETER LUND - R FELICIDADE, 12	04 Bairro CAJU
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20930-390	08 CNAE 4399103
09 CNPJ/CEI tomador/obra 512.139.5529/75			

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 163.90011.72.6	11 Nome 59 - LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOSE CARLOS R LOPES, 888	13 Bairro CENTRO
14 Município Belford Roxo	15 UF RJ	16 CEP 26113-310	17 CTPS (nº, série, UF) 35409-00033 /MA
18 CPF 602.238.313-79			
19 Data de nascimento 28/08/1984	20 Nome da mãe LEOROTILDE GAIAS		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração mês ant. R\$ 1.252,75	24 Data de admissão 24/04/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 000.004.118.87266-7	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 27.212.257/0001-63 / SINDICATO TRAB IND CONSTR CIVIL ETC MOB DE NOVA IGUACU			

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

VERBAS RESCISORIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1 /dias Salário (liquido de 0 /faltas e DSR)	R\$ 41,76	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. para insalubridade %	R\$ 0,00	55 Adic. noturno %	R\$ 0,00
56 1 Horas Extras 50%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso semanal remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre salário variável	R\$ 0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário família	R\$ 0,00
63 13º Salário proporcional 3/12 avos	R\$ 313,19	64 13º Salário exero. 12 avos	R\$ 0,00	65 Férias proporc. 3/12 avos	R\$ 313,19
66 1 Férias venc. per. aquis. 12 avos Per. Aquisitivo / / à / /	R\$ 0,00	67 13º Salário proporcional indenizado	R\$ 104,40	69 Aviso prévio indenizado	R\$ 1.252,75
70 13º Salário (aviso prévio indenizado) 1/12 avos	R\$ 104,40	71 13º Salário proporcional indenizado	R\$ 139,20	95.1 Diferença 13º salário pago	R\$ 0,00
98 Multa do art. 476-a, § 5º, da CLT	R\$ 0,00				
		99 Aviso do saldo devedor		TOTAL BRUTO	R\$ 2.268,89

DEDUCOES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento de 13º salário	R\$ 0,00
111 Contribuição sindical laboral	R\$ 0,00	112 1 Previdência social	R\$ 83,51	112.2 Prev. social - 13º salário	R\$ 33,40
113 Contribuição previdência complementar	R\$ 0,00	114 1 IRPF	R\$ 0,00	115.1 Contrib. Assistencial	R\$ 25,06
115.2 Taxa Associativa	R\$ 12,59	115.3 Faltas não just. ant.	R\$ 208,79	115.4 Faltas não justificadas e DSR	R\$ 41,76
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 405,05
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.863,84

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão social/nome
16.705.872/0001-95 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 11 Nome
163.90011.72.6 59 - LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA
17 CTPS (nº, série, UF) 18 CPF 19 Data de nascimento 20 Nome da mãe
35409-00033 /MA 602.238.313-79 28/08/1984 LEOROTILDE GAIAS

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de admissão 25 Data do aviso prévio 26 Data do afastamento 27 Cód. afast. 29 Pensão alimentícia (%) FGTS
24/04/2013 01/08/2013 01/08/2013 SJ2 0,00 %

30 Categoria do trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no art. 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ ____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____/____, ____ de _____ de _____.

150 Assinatura do empregador ou preposto

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95

151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

Comprovante de Devolução da Carteira do Trabalho
e Previdência Social

419

20

Trabalho

Série
00033 MA

Data de Emissão
03/09/2005

UND, 0
PIS sob
da data

Empregado

LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA

o de R\$

: melhor

ará este

i prevista
ência de

a como a

rá ordem
Capital ou

rabalho, e

prejuízo, o
 revista em

veniência
qualidades

ontade do
s, fica esta
so prévio é

usulas de 1

Devolução a carteira de trabalho e previdência social acima, com as respectivas anotações,
conforme a lei em vigor

JANEIRO, 24 de Abril de 2013.

X
LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA
602.238.313-79

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo prazo de 7 (sete) meses, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a seguinte com o EMPREGADO, que dará o competente recibo.

RIO DE JANEIRO, 24 de Abril de 2013

Testemunha

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunha ou Responsável (Quando menor)

LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO

44
4

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente Contrato de Experiência, celebrado entre a firma FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 16.705.872/0001-95, localizada na cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, bairro CAJU, RUA PETER LUND, 0 e o(a) EMPREGADO(A) LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA, PIS sob número 163.90011.72.6, que deveria vencer nesta data prorrogado por 30 dias até 22/06/2013.

RIO DE JANEIRO, 23 de Maio de 2013.

Testemunha

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunha ou Responsável (Quando menor)

LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 16.705.872/0001-95

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DE VALE TRANSPORTE
Lei 7.619/87

122
P

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA PETER LUND, 0 - CAJU
CEP 20930-390 - RIO DE JANEIRO - RJ
Fone : (21) 2785-2616

Nome : LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA
Endereço : RUA JOSE CARLOS R LOPES, 888
Bairro : CENTRO - CEP 26173-310
Cidade: BELFORD ROXO - RJ
Centro de Custos : 20177 - EMCCAMP RESIDENCIAL SA COND MONZA

Registro : 000059

1 - Você utiliza coletivo no deslocamento Residência/Trabalho e/ou Trabalho/Residência ?

() Sim () Não

1.1 - Razão pela não utilização do Vale Transporte:

2 - O vale transporte é um direito do trabalhador. Interessa-se em receber esse benefício ?

() Sim () Não

2.1 - Relaciono abaixo o meu trajeto para o benefício do Vale Transporte:

Empresa Transportadora

Percurso

Tarifa R\$

Declaro serem verdadeiras as informações acima, e estou ciente de que qualquer alteração com relação às mesmas, deverá ser prontamente comunicado, sob pena de estar incorrendo em falta grave.

RIO DE JANEIRO, 24 de Abril de 2013.

Responsável quando Menor

LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA
ACORDO DE COMPENSACAO DE HORAS

Pag: 1

123
✓

Entre a empresa FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 16.705.872/0001-95, com estabelecimento situado em RIO DE JANEIRO - RJ, bairro CAJU, a RUA PETER LUND 0, R FELICIDADE, 12, CEP 20930-390 e o seu empregado LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA CTPS número 35409 série 00033 -MA, no PIS sob número 163.90011.72.6, fica convenicionado, de acordo com o disposto no artigo 59, parágrafo 2o. do decreto de lei 5.452 de 01/05/43 - (Consolidação das Leis de Trabalho - CLT) o seguinte:

Domingo	
Segunda-feira	das 07:00 ate as 17:00 com intervalo de lanche das 12:00 ate as 13:00
Terça-feira	das 07:00 ate as 17:00 com intervalo de lanche das 12:00 ate as 13:00
Quarta-feira	das 07:00 ate as 17:00 com intervalo de lanche das 12:00 ate as 13:00
Quinta-feira	das 07:00 ate as 17:00 com intervalo de lanche das 12:00 ate as 13:00
Sexta-feira	das 07:00 ate as 16:00 com intervalo de lanche das 12:00 ate as 13:00
Sabado	

Perfazendo o total de 44:00 horas semanais (quarenta e quatro horas).

Fica facultado a qualquer uma das partes rescindir este acordo mediante aviso a outra parte.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, o qual vigorará por prazo indeterminado a partir desta data.

RIO DE JANEIRO, 24 de Abril de 2013.

LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA

Responsável quando Menor

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95	02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA	04 Bairro CAJU
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PETER LUND - R FELICIDADE, 12		09 CNPJ/CEI tomador/obra 512.139.5493/75
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20930-390
08 CNAE 4399103		

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 165.86433.53.4	11 Nome 70 - RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO	13 Bairro COSTA BARROS
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA MATO GROSSO, 9		18 CPF 606.754.433-42
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 21525-000
17 CTPS (nº, série, UF) 2612-00039 /MA		
19 Data de nascimento 15/09/1987	20 Nome da mãe JUANIRA DOS SANTOS	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração mês ant. R\$ 1.252,75	24 Data de admissão 12/06/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 000.004.118.87266-7	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 27.212.257/0001-63 / SINDICATO TRAB IND CONSTR CIVIL ETC MOB DE NOVA IGUACU			

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

VERBAS RESCISORIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1 /dias Salário (líquido de 0 /faltas e DSR)	R\$ 41,76	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. de periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. noturno %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras 50%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso semanal remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre salário variável	R\$ 0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário família	R\$ 0,00
63 13º Salário proporcional 2/12 avos	R\$ 208,79	64.1 13º Salário-exerc. /12 avos	R\$ 0,00	65 Férias proporc. 2/12 avos	R\$ 208,79
66.1 Férias venc. per. aquis. /12 avos Per. Aquisitivo / / à / /	R\$ 0,00	68 Terço constituc. de férias	R\$ 69,60	69 Aviso prévio indenizado	R\$ 1.252,75
70 13º Salário (aviso prévio indenizado) 1/12 avos	R\$ 104,40	71 Férias (aviso prévio indenizado)	R\$ 139,20	95.1 Diferença 13º salario pago	R\$ 0,00
98 Multa do art. 476-a, § 5º, da CLT	R\$ 0,00				
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	R\$ 2.025,29

DEDUCOES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento de 13º salário	R\$ 0,00
111 Contribuição sindical laboral	R\$ 0,00	112.1 Previdência social	R\$ 76,83	112.2 Prev. social - 13º salário	R\$ 25,05
113 Contribuição previdência complementar	R\$ 0,00	114.1 IRRF	R\$ 0,00	115.1 Contrib. Assistencial	R\$ 25,06
115.2 Taxa Associativa	R\$ 12,53	115.3 Faltas não Just. ant.	R\$ 292,31	115.4 Faltas não justificadas e DSR	R\$ 41,76
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 473,54
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.551,75

Raimundo Carlos

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão social/nome
16.705.872/0001-95 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 11 Nome
165.86433.53.4 70 - RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO
17 CTPS (nº, série, UF) 18 CPF 19 Data de nascimento 20 Nome da mãe
2612-00039 /MA 606.754.433-42 15/09/1987 JUANIRA DOS SANTOS

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de admissão 25 Data do aviso prévio 26 Data do afastamento 27 Cód. afast. 29 Pensão alimentícia (%) FGTS
12/06/2013 01/08/2013 01/08/2013 SJ2 0,00 %

30 Categoria do trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.551,75, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

____ de _____ de 2013

150 Assinatura do empregador ou preposto
FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95

151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

Márcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
C/F 02175/G

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95	02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA	04 Bairro CAJU
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PETER LUND - R FELICIDADE, 12	05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ
07 CEP 20930-390	08 CNAE 4399103	09 CNPJ/CEI tomador/obra 512.139.5493/75

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 160.94204.35.3	11 Nome 78 - ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA	13 Bairro PARQUE ROSEIRAL
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) EST DO CAPIM MELADO, 880	14 Município Belford Roxo	15 UF RJ
16 CEP 26173-310	17 CTPS (nº, série, UF) 36797-00174 /RJ	18 CPF 064.445.993-00
19 Data de nascimento 28/12/1990	20 Nome da mãe MARIA JOANA MARTINS RIBEIRO	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado	22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador	23 Remuneração mês ant. R\$ 1.252,75	24 Data de admissão 17/06/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado	31 Código sindical 000.004.118.87266-7	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 27.212.257/0001-63 / SINDICATO TRAB IND CONSTR CIVIL ETC MOB DE NOVA IGUACU		

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

VERBAS RESCISORIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1 /dias Salário (líquido de 0 /faltas e DSR)	R\$ 41,76	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. de periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. noturno %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras 50%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso semanal remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre salário variável	R\$ 0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário família	R\$ 0,00
63 13º Salário proporcional 1/12 avos	R\$ 104,40	64.1 13º Salário-exerc. /12 avos	R\$ 0,00	65 Férias proporc. 2/12 avos	R\$ 208,79
66.1 Férias venc. per. aquis. /12 avos Per. Aquisitivo / / à / /	R\$ 0,00	68 Terço constituc. de férias	R\$ 69,60	69 Aviso prévio indenizado	R\$ 1.252,75
70 13º Salário (aviso prévio indenizado) 1/12 avos	R\$ 104,40	71 Férias (aviso prévio indenizado)	R\$ 139,20		
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	R\$ 1.920,90

DEDUCOES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento de 13º salário	R\$ 0,00
103 Aviso prévio indenizado	R\$ 0,00	112.1 Previdência social	R\$ 112,74	112.2 Prev. social - 13º salário	R\$ 16,70
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º salário	R\$ 0,00	115.1 Contrib. Assistencial	R\$ 25,06
115.2 Taxa Associativa	R\$ 12,53	115.3 Faltas não justificadas e DSR	R\$ 41,76		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 208,79
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.712,11

127

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95		02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 160.94204.35.3		11 Nome 78 - ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF) 36797-00174 /RJ	18 CPF 064.445.993-00	19 Data de nascimento 28/12/1990	20 Nome da mãe MARIA JOANA MARTINS RIBEIRO	
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 17/06/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) FGTS 0,00 %
30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.712,11, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____, ____ de _____ de _____.


 150 Assinatura do empregador ou preposto
 FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95

151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
16.705.872/0001-95

02 Razão social/nome
25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
160.94204.35.3

11 Nome
78 - ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA

17 CTPS (nº, série, UF)
36797-00174 /RJ

18 CPF
064.445.993-00

19 Data de nascimento
28/12/1990

20 Nome da mãe
MARIA JOANA MARTINS RIBEIRO

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de admissão
17/06/2013

25 Data do aviso prévio
01/08/2013

26 Data do afastamento
01/08/2013

27 Cód. afast.
SJ2

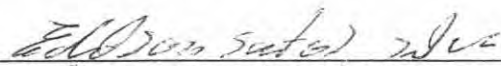
29 Pensão alimentícia (%) FGTS
0,00 %

30 Categoria do trabalhador
01 - Empregado

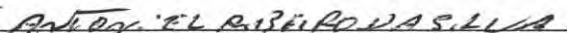
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.712,11, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

____/____/____ de ____ de ____.



150 Assinatura do empregador ou representante
FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95



151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95	02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PETER LUND - R FELICIDADE, 12	04 Bairro CAJU
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20930-350	08 CNAE 4399103
		09 CNPJ/CEI tomador/obra 512.139.5529/75	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 135.05659.42.7	11 Nome 61 - MANOEL LINS MARTINS JUNIOR	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOSE CARLOS R LOPES, 886	13 Bairro CENTRO
14 Município Belford Roxo	15 UF RJ	16 CEP 26173-310	17 CTPS (nº, série, UF) 33915-00027 /MA
		18 CPF 017.198.603-27	
19 Data de nascimento 22/08/1985	20 Nome da mãe MARIA VITORIA FROES MENDES MARTINS		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração mês ant. R\$ 1.252,75	24 Data de admissão 25/04/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 000.004.118.87266-7	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 27.212.257/0001-60 / SINDICATO TRAB IND CONSTR CIVIL ETC MOB DE NOVA IGUACU			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1 /dias Salário (líquido de 0 /faltas e DSR)	R\$ 41,76	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. de periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. noturno %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras 50%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso semanal remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre salário variável	R\$ 0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário família	R\$ 0,00
63 13º Salário proporcional 3/12 avos	R\$ 313,19	64 1 13º Salário-exerc. /12 avos	R\$ 0,00	65 Férias proporc. 3/12 avos	R\$ 313,19
66.1 Férias venc. per. aquis. /12 avos Per. Aquisitivo / / à / /	R\$ 0,00	68 Terço constituc. de férias	R\$ 104,40	69 Aviso prévio indenizado	R\$ 1.252,75
70 13º Salário (aviso prévio indenizado) 1/12 avos	R\$ 104,40	71 Férias (aviso prévio indenizado)	R\$ 139,20	95.1 Diferença 13º salário pago	R\$ 0,00
98 Multa do art. 476-a, § 5º, da CLT	R\$ 0,00				
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	R\$ 2.268,89

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento de 13º salário	R\$ 0,00
111 Contribuição sindical laboral	R\$ 0,00	110.1 Previdência social	R\$ 83,51	112.2 Prev. social - 13º salário	R\$ 33,40
113 Contribuição previdência complementar	R\$ 0,00	114 1 IRRF	R\$ 0,00	115.1 Contrib. Assistencial	R\$ 25,06
115.2 Taxa Associativa	R\$ 12,53	115.3 Faltas não Just. ant.	R\$ 208,79	115.4 Faltas não justificadas e DSR	R\$ 41,76
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 405,05
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.863,84

9

marcel

Marcel

130

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95	02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA
-----------------------------------	---

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 135.05659.42.7	11 Nome 61 - MANOEL LINS MARTINS JUNIOR	19 Data de nascimento 22/08/1985	20 Nome da mãe MARIA VITORIA FROES MENDES MARTINS
17 CTPS (nº, série, UF) 33915-00027 /MA	18 CPF 017.198.603-27		

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

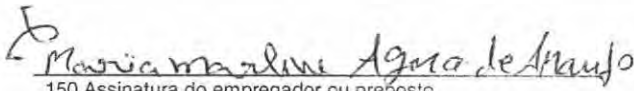
24 Data de admissão 25/04/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) FGTS 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do trabalhador
01 - Empregado

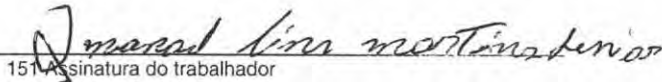
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

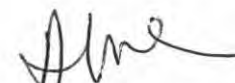
18 de Agosto de 2013


150 Assinatura do empregador ou preposto

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95


151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador


Marcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
C/F 02175/0

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 02/08/2013 16:26:07

131
C

FGTS - FUNDADO EM 1966

Versão do Aplicativo: 3.3.3 - 17/08/2011

01 - Razão social/Nome

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RUA PETER LUND

06 - Bairro/distrito

CAJU

07 - Município

RIO DE JANEIRO

11 - Identificador

24065902367494976

02 - CNPJ/CEI

16.705.872/0001-95

04 - Contato/DDD/telefone

2100-27852616

05 - CEP

20.930-390

08 - UF

RJ

09 - FPAS

515

10 - Simples

2

14 - Qtd de Trabalhadores

1

12 - Total a Recolher

327,54

13 - Data de Validade = 05/08/2013

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

8589000000034

275402392013

308052400000

023674949764

Autenticação mecânica

Via Empresa

CEF404405062013057754001719

327,54RD1009



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 24065902367494976

Versão do Aplicativo: 3.3.3 - 17/08/2011

Dados do Empregador

Razão Social: FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CEI: 16.705.872/0001-95

Endereço

Logradouro: RUA PETER LUND

Bairro: CAJU

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20.930-390

FPAS: 515

Simples: 2

CNAE: 4399103

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: MANOEL LINS MARTINS JUNIOR

PIS/PASEP: 13505659427

Aquisição: 25/04/2013

Categoria: 01

Data Nascimento: 22/08/1985

Data Opção: 25/04/2013

CTPS: 0033915/00027

Movimentação: 01/08/2013 - 11

Aviso Prévio: 2

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	104,40	1.357,15	421,25
Depósito	0,00	8,35	108,57	168,50
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	42,12

Valor Trabalhador: 285,42

Valor Devido pela Empresa: 327,54

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Protocolo de Envio de Archivos

Prezado cliente FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA ME nº 0587/2000193,
Seu arquivo RR308001535116705872.zip foi enviado para a Caixa Econômica Federal em 02/08/2013 às 16:24:18.
Código de Verificação: 05-0810D1D7E240404040404040CBC0C30769A81F82..

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: 360-DR4D9D1D7F2404040404040CBCOC30769A81F82..

[illegible]

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:

Transmissor:
Inscrição Transmissor:

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA ME:16705872000195
16/05/2012 09:43:45

Responsável:

Responsável:
Inscrição Responsável:

NRA:

Base de Processamento:

[illegible]

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

134

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95		02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PETER LUND - R FELICIDADE,12			04 Bairro CAJU	
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20930-390	08 CNAE 4399103	09 CNPJ/CEI tomador/obra 512.139.5529/75

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 163.90011.72.6	11 Nome 59 - LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOSE CARLOS R LOPES, 888			13 Bairro CENTRO	
14 Município Belford Roxo	15 UF RJ	16 CEP 26173-310	17 CTPS (nº, série, UF) 35409-00033 /MA	18 CPF 602.238.313-79
19 Data de nascimento 28/08/1984	20 Nome da mãe LEOROTILDE GAIAS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração mês ant. R\$ 1.252,75	24 Data de admissão: 24/04/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 000.004.118.87266-7	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 27.212.257/0001-63 / SINDICATO TRAB IND CONSTR CIVIL ETC MOB DE NOVA IGUACU			

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

VERBAS RESCISORIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1 /dias Salário (liquido de 0 /faltas e DSR)	R\$ 41,76	51 Condições	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. insalubridade %	R\$ 0,00	55 Adic. noturno %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras 50%	R\$ 0,00	57 Gorjeta	R\$ 0,00	58 Descanso semanal remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre salário variável	R\$ 0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário família	R\$ 0,00
63 13º Salário proporcional 3/12 avos	R\$ 313,19	64.1 13º Salário exerc. 12 avos	R\$ 0,00	65 Férias proporc. 3/12 avos	R\$ 313,19
66.1 Férias venc. per. aquis. /12 avos Per. Aquisitivo / / à / /	R\$ 0,00	67 13º Salário proporcional de férias indenizado	R\$ 104,40	69 Aviso prévio indenizado	R\$ 1.252,75
70 13º Salário (aviso prévio indenizado) 1/12 avos	R\$ 104,40	71 Férias proporcional indenizado	R\$ 139,20	95.1 Diferença 13º salário pago	R\$ 0,00
98 Multa do art. 476-a, § 5º, da CLT	R\$ 0,00				
		99 Anul. do saldo devedor		TOTAL BRUTO	R\$ 2.268,89

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento de 13º salário	R\$ 0,00
111 Contribuição sindical laboral	R\$ 0,00	112.1 Previdência social	R\$ 83,51	112.2 Prev. social - 13º salário	R\$ 33,40
113 Contribuição previdência complementar	R\$ 0,00	114.1 IRRF	R\$ 0,00	115.1 Contrib. Assistencial	R\$ 25,06
115.2 Taxa Associativa	R\$ 12,53	115.3 Faltas não just. ant.	R\$ 208,79	115.4 Faltas não justificadas e DSR	R\$ 41,76
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 405,05
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.863,84

435
P

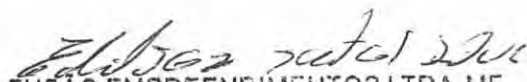
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95		02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 163.90011.72.6		11 Nome 59 - LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA		
17 CTPS (nº, série, UF) 35409-00033 /MA	18 CPF 602.238.313-79	19 Data de nascimento 28/08/1984	20 Nome da mãe LEOROTILDE GAIAS	
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 24/04/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) FGTS 0,00 %
30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

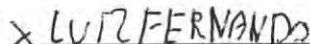
No dia 05/08/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Rio, 05 de 08 de 2013.


FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

150 Assinatura do empregador ou preposto

FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95

X 
151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador


Márcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
C/F 0217510

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

436
J

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95	02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA	04 Bairro CAJU
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PETER LUND - R FELICIDADE, 12	05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ
07 CEP 20930-390	08 CNAE 4399103	09 CNPJ/CEI tomador/obra 512.139.5493/75

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome 77 - CLAUDINILSON COSTA DE JESUS	13 Bairro PARQUE ROSEIRAL
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) EST DO CAPIM MELADO, 880	14 Município Belford Roxo	15 UF RJ
16 CEP 26173-310	17 CTPS (nº, série, UF) 15693-00019 /MA	18 CPF 608.339.913-02
19 Data de nascimento 13/01/1984	20 Nome da mãe CLAUDIA COSTA DE JESUS	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado	22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador	23 Remuneração mês ant. R\$ 1.252,75	24 Data de admissão 10/06/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado				
31 Código sindical 000.004.118.87266-7	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 27.212.257/0001-63 / SINDICATO TRAB IND CONSTR CIVIL ETC MOB DE NOVA IGUACU					

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1 /dias Salário (líquido de 0 /faltas e DSR)	R\$ 41,76	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. de periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. noturno %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras 50%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso semanal remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre salário variável	R\$ 0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário família	R\$ 0,00
63 13º Salário proporcional 2/12 avos	R\$ 208,79	64.1 13º Salário-exerc. /12 avos	R\$ 0,00	65 Férias proporc. 2/12 avos	R\$ 208,79
66.1 Férias venc. per. aquis. /12 avos Per. Aquisitivo / / à / /	R\$ 0,00	68 Terço constituc. de férias	R\$ 69,60	69 Aviso prévio indenizado	R\$ 1.252,75
70 13º Salário (aviso prévio indenizado) 1/12 avos	R\$ 104,40	71 Férias (aviso prévio indenizado)	R\$ 139,20		
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	R\$ 2.025,29

DEDUCOES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento de 13º salário	R\$ 0,00
103 Aviso prévio indenizado	R\$ 0,00	112.1 Previdência social	R\$ 112,74	112.2 Prev. social - 13º salário	R\$ 25,05
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º salário	R\$ 0,00	115.1 Contrib. Assistencial	R\$ 25,06
115.2 Taxa Associativa	R\$ 12,53	115.3 Faltas não justificadas e DSR	R\$ 41,76		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 217,14
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.808,15

Claudemilson

A37

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 16.705.872/0001-95		02 Razão social/nome 25 - FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP .		11 Nome 77 - CLAUDINILSON COSTA DE JESUS		
17 CTPS (nº, série, UF) 15693-00019 /MA	18 CPF 608.339.913-02	19 Data de nascimento 13/01/1984	20 Nome da mãe CLAUDIA COSTA DE JESUS	
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 10/06/2013	25 Data do aviso prévio 01/08/2013	26 Data do afastamento 01/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) FGTS 0,00 %
30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 06/08/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

R\$ 06/08/13 de _____

Eldora Santos Silva
150 Assinatura do empregador
FUSAO EMPREENDIMENTOS LTDA - 16.705.872/0001-95

Claudinilson Costa de Jesus
151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

Marcia
Márcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 02175/0

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 2863

138

2	NOME DO DISPENSADO									
RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MEIO										
3	NOME DA MÃE DO DISPENSADO									
JUANITA DOS SANTOS										
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)									
RUA DO BEIJA FLOR N. 223										
7	PONTO DE REFERÊNCIA									
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA								8	CEP	
								9	UF	
								10	MUNICÍPIO	
								11	PAROQUIA	
								12	ESTADO CIVIL	
								13	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS	
								14	RAÇA	
								15	UF E MUNICÍPIO NATURAL	
								16	MA TURIÂN	
18	SEXO		1-MAS 2-FEM		1	GRAU DE INSTRUÇÃO		2		

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR											
20	TIPO INSCRIÇÃO		1-CNPJ 2-CEI		1	21	CNPJ/CEI		22	ATIV. ECONÔMICA	
										DV	
23	CBO		OCUPAÇÃO		FEDREIRO						
24	DATA ADMISSÃO		DATA DEMISSÃO		QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO		MÊS		ÚLTIMO SALÁRIO		
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO		NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA								
PRETENSÃO PROFISSIONAL											
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA		FEDREIRO						CBO		
30	EXP. C/ CTPS EM MESES		31		EXP. S/ CTPS EM MESES						
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA		MÉDICO						CBO		

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	05/08/2013	CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA	0281777	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

Cláudia Secchin
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF 0281777 - MAT. EX. DIREITO

Rio de Janeiro, 05 de 08, 2013
LOCAL E DATA

Raimundo C dos S. meio
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001

28630

AS9

2	NOME DO DISPENSADO	ANTONIO AL RIBEIRO DA SILVA									
3	APELIDO										
4	DATA NASC.	28/12/1990									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA JOANA MARTINS RIBEIRO									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA LINDHEISE DA SILVA, N. 54									
7	PONTO DE REFERÊNCIA										
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA										
9	CEP	- - - - -									
10	UF	MA									
11	MUNICÍPIO	TURIAMA									
12	BAIRRO	SANTO ANTONIO									
13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S									
14	PIS/PASEP	16094204353									
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	36797 / 174 RJ									
16	RAÇA										
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MA TURIAGU									
18	SEXO	1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	2									

20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 1									
21	CNPJ/CEI	16705872000195									
22	ATIV. ECONÔMICA	DV									
23	CBO										
24	OCUPAÇÃO	DEDEIRO									
25	DATA ADMISSÃO	17/06/2013									
26	DATA DEMISSÃO	01/08/2013									
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO										
28	MÊS										
29	ÚLTIMO SALÁRIO	252,75									
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO										
31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA										
32	PRETENSÃO PROFISSIONAL	DEDEIRO									
33	OCUPAÇÃO PRETENDIDA										
34	EXP. C/ CTPS EM MESES										
35	EXP. S/ CTPS EM MESES										
36	FORMAÇÃO PRETENDIDA	MEIO									
37	CBO										

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	05/08/2013	CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA	028177	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO PRETENDENTE	

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Claudio S. S. S. S.
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02817-7 - MAT. 1137804

POLEGAR DIREITO

Rio de Janeiro, 05, 08, 2013
LOCAL E DATA

ANTONIO AL RIBEIRO DA SILVA
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 2862

440

2	NOME DO DISPENSADO	MARCELO MARTINS JUNIOR
3	APRENDIZADO	ANTONIO
4	DATA NASC.	22/08/1985
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA VITORIA FROES MENDES MARTINS
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	R. CEMITERIO N. 145
7	PONTO DE REFERÊNCIA	
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	
9	CEP	
10	UF	MA
11	MUNICÍPIO	PATOS D'ARCA
12	BAIRRO	CONDOMINIO
13	DDD	
14	TELEFONE PARA CONTATO	
15	NOME PARA CONTATO	
16	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS
17	PIS/PASEP	13505659427
18	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	33915027MA
19	RAÇA	
20	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MA SPTHELOMA
21	SEXO	1-MAS 2-FEM
22	GRAU DE INSTRUÇÃO	15

23	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR	
24	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI
25	CNPJ/CEI	16705872000195
26	ATIV. ECONÔMICA	DV
27	CBO	
28	OCUPAÇÃO	FEDEIRO
29	DATA ADMISSÃO	25/04/2013
30	DATA DEMISSÃO	01/08/2013
31	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	
32	MÊS	
33	ÚLTIMO SALÁRIO	1252,75
34	DOMICÍLIO BANCÁRIO	
35	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	
36	DV	
37	PRETENSÃO PROFISSIONAL	
38	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	FEDEIRO
39	CBO	
40	EXP. C/ CTPS EM MESES	
41	EXP. S/ CTPS EM MESES	
42	FORMAÇÃO PRETENDIDA	FEDEIRO
43	CBO	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

44	DATA DE PREENCHIMENTO	05/08/2013
45	CÓDIGO DE DISPENSA	
46	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
47	NÚMERO DO POSTO	
48	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	028147

Assinatura e Carimbo do Funcionário Credenciado

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Cláudio Secchin
Auditor Fiscal do Trabalho
17-7 - MAT. 1187604
BOLEGAR DIREITO

Rio de Janeiro, RJ 05, 09, 2013
LOCAL E DATA

Assinatura do Dispensado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 28626

ALP

2 NOME DO DISPENSADO **LUIS FERNANDO GAIAS BORREIA**

3 APELIDO **DABO** 4 DATA NASC. DIA MÊS ANO **28 08 1984**

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO **CEOROTILDES GAIAS**

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) **RUA DA DABE CASA 59**

7 PONTO DE REFERÊNCIA **BAR DO RIBA**

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA **8 CEP 65270-000 9 UF 10 MUNICÍPIO URAINDIA BAIRRO CATU**

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO 12 NOME PARA CONTATO 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS **5**

14 PIS/PASEP **16390011726** 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF **35409 00314** 16 RAÇA **PAROA** 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL **MA TURIACO**

18 SEXO 1-MAS 2-FEM **1** 19 GRAU DE INSTRUÇÃO **2**

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI **1** 21 CNPJ/CEI **16705872000195** 22 ATIV. ECONÔMICA DV

23 CBO OCUPAÇÃO **FEDEIRO**

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO **24 04 2013** 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO **07 08 2013** 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO **03** 27 MÊS **08** ÚLTIMO SALÁRIO **1252,75**

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO **05 08 2013** CÓDIGO DE DISPENSA

NÚMERO DO POSTO INSCRIÇÃO AUTORIZADA **028177**

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Cláudio Secchin
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02817-7 - MAT. 1187604

POLEGAR DIREITO

Rodrigo Jansiro, RS 05, 08, 2013
LOCAL E DATA

LUIS FERNANDO GAIAS BORREIA
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 28631

142

2	NOME DO DISPENSADO ELAUDI M LISON COSTA DE JESUS											
3	APELLIDO BEGUCHINHO											
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 13 01 1984											
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO ELAUDI A COSTA DE JESUS											
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA TRIMESSIA DO SOL NA - SANTO ANTONIO											
7	PONTO DE REFERÊNCIA											
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA											
9	CEP											
10	UF MA											
11	MUNICÍPIO TURILANDIA											
12	BAIRRO											
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS											
14	PIS/PASEP 16094204353											
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 075693 079 MA											
16	RAÇA											
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MA TURILANDIA											
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1											
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 2											

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR												
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1											
21	CNPJ/CEI 16705972000195											
22	ATIV. ECONÔMICA DV											
23	CBO											
24	OCUPAÇÃO DEBECIRO											
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 17 06 2013											
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 01 08 2013											
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO											
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 125275											
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV											
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA											
PRETENSÃO PROFISSIONAL												
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA DEBECIRO											
32	CBO											
33	EXP. C/ CTPS EM MESES											
34	EXP. S/ CTPS EM MESES											
35	FORMAÇÃO PRETENDIDA MÉDICO											
36	CBO											

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	05 08 2013	CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA	0281177	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Claudio Secchin
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02817-7 - MAT. 1137804

Rio de Janeiro, RS 05, 08, 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

Elaudi M Lison Costa de Jesus



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 28628

443

2	NOME DO DISPENSADO	FABIO JULIO SOUSA	
3	ABRIL	4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 16/11/1988
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA DOS SANTOS SOUSA	
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA DE JARDIM 11, S/N	
7	PONTO DE REFERÊNCIA		
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	9	CEP 114
10	MUNICÍPIO	11	BAIRRO
11	DDD - TELEFONE PARA CONTATO	12	NOME PARA CONTATO LIMA - ELIANE
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS	S	
14	PIS/PASEP 20537930252	15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 7577 33359
16	RAÇA	17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MA SP 16/11/88
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1	19	GRAU DE INSTRUÇÃO 3

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR			
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1	21	CNPJ/CEI 16705872000195
22	ATIV. ECONÔMICA DV		
23	CBO	OCUPAÇÃO	
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 24/04/2013	25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 01/08/2013
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	27	MÊS
28	ÚLTIMO SALÁRIO 1252,75		
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	

PRETENSÃO PROFISSIONAL	
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA PEDREIRO
30	CBO
31	EXP. C/ CTPS EM MESES
32	EXP. S/ CTPS EM MESES
33	FORMAÇÃO PRETENDIDA POLICIAL
34	CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	01/08/2013	CÓDIGO DE DISPENSA	
NÚMERO DO POSTO	028177	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

Cláudio Sanches
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02817-7 - MAT. 1187604

POLEGAR DIREITO

Rio de Janeiro, RJ, 01/08/2013
LOCAL E DATA

Fábio Julio Sousa
ASSINATURA DO DISPENSADO

NUDPRO/DRT-RJ
46215.018239/2013-44
/ /2013



201437431

ÓRGÃO DO M.T.E:

ORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RJ **CIF:** 02817-7
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 251 14 AND **UF:** RJ **CEP:** 20.020-908
Bairro: CENTRO **Município:** RIO DE JANEIRO

AL TUADO:

Nome/Razão Social: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.
Inscrição: CNPJ:19.403.252/0001-90 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 376
Endereço: R GONCALVES DIAS 744 **UF:** MG **CEP:** 30.140-091
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 01/08/2013 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (CLÁUDIO SECCHIN E MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo - RJ, constatou-se que os empregados em número de seis, laboravam para empresa EMCCAMP, supra citada, responsável pela obra do Condomínio Monza, situado à Estrada Mário Santana Lote 2, zona urbana e com ingerência miliciana não pacificada. No entanto, observando as carteiras de trabalho, constatamos que foram registrados quatro deles na empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 16705872000195 e dois deles (Antoniél e Claudienilson) não tinham a CTPS anotada com nenhuma das empresas que atuam no segmento de construção civil. A Fusão é conhecida por oferecer mão-de-obra terceirizada no ramo de construção civil, na mesma atividade do objeto social daquela que é tomadora, in casu a EMCCAMP. Sendo os obreiros prestadores de serviço na função de pedreiro e de ajudante, a seguir discriminados: 1) ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 33797, série 174 RJ, Tel: 21-80186248; 2) LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 033409, série 0033 MA, Tel do amigo Manoel: 98-82003824 ; 3) MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR, natural de Santa Helena/MA - CTPS 033915, série 0027MA, Tel: 98-82003824; 4) CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS, natural de Santa Helena/MA - CTPS 015693, série 0019MA, Tel: 98-81525547; 5) RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO, natural de Turilândia/MA - CTPS 002612, série 00039/MA, Tel: 21-69822028; 6) FÁBIO JÚLIO SOUSA, , natural de Santa Helena/MA - CPF 602178073-64, Tel 98-82926215. Cabe destacar que em reunião na sede da SRTE/RJ com os prepostos de ambas empresas (Edilson da Fusão e Marcelo da EMCCAMP) no dia 06/08/13, na presença do Parquet, "representado" pelo Dr. Rodrigo, afeto à circunscrição de Nova Iguaçu, o Sr. Marcelo exibiu um instrumento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta), no qual restou firmado em data bem anterior à auditoria, o compromisso de não contratar mão-de-obra terceirizada na atividade FIM. Compromisso este, evidentemente desobedecido. Os prepostos ainda esclareceram que o alojamento é dotado de móveis (dois beliches, fogão, 6 colchões, geladeira em que pese que esta não funcionava) fornecidos pela EMCCAMP em contrato de comodato com a empresa FUSÃO. O que nos faz crer de modo inequívoco que a empresa ora autuada tinha ciência de sua responsabilidade social. Os obreiros declararam: que foram recrutados no Maranhão por Edilson através de apresentação de amigo comum para trabalhos de pedreiro e de ajudante com o vínculo formalizado na empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA (do já citado empresário Edilson), conquanto prestassem serviços no canteiro de obras MONZA, onde a EMCCAMP desenvolve a construção de prédios populares com financiamento do programa MINHA CASA, MINHA VIDA, através de empréstimos da ordem de R\$ 31.000.000, obtidos da CEF (de acordo com cartaz no canteiro de obras). A maioria dos obreiros (a exceção de Antoniél e de Claudienilson, que foram admitidos em data posterior) chegaram ao Rio de Janeiro em 19/04/13, mas aguardaram para serem examinados por médico do trabalho e só

A48
✓

começaram a trabalhar em 25/04/13, ficando sem pagas ao longo deste período. As datas de admissão de cada um dos empregados foram consignadas nos termos de rescisão de contrato de trabalho homologados em 06/08/13 na SRTE/RJ e conquanto as quitações elaboradas com arrimo na resolução contratual tenham sido quitadas pela FUSÃO, as mesmas foram ressalvadas PELA AUDITORIA, pois entende-se que em conformidade com a Súmula 331 do TST, o registro deve ser escriturado com a tomadora, cujo objeto social coincide com o escopo de atividades desenvolvidas pelos trabalhadores. Insta esclarecer que a justa causa patronal deu azo à ruptura do contrato de trabalho dos alojados em razão das condições degradantes de vida, a teor do que restou configurado na inspeção ao local (frisa-se: no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo) e em termo de depoimento, cujo conteúdo reproduz-se, em parte: "QUE quando chegaram, já havia um filtro de barro quebrado. QUE o banheiro é nojento e não há papel higiênico, QUE só usavam papel higiênico quando compravam, que utilizam uma esponja para limpeza após excreção e que esta é comunitária. QUE viajaram quase três dias do Maranhão ao Rio de Janeiro, pagando pelas passagens e comida no deslocamento, que as despesas alcançaram uns R\$ 500,00. QUE não há ninguém fazendo a limpeza da casa e que nunca houve quem arrumasse, salvo se um deles fizesse a limpeza. QUE como chegavam cansados da lida, ninguém limpava. QUE o local tem cheiro de urina. QUE alguns receberam botas e luvas, mas o obreiro Claudeilson diz ter arranjado o equipamento com outra pessoa, pois Edilson nada lhe entregou." É indubitoso que houve precarização das relações laborais e - apenas por apego à argumentação - ressaltamos que ainda que fosse permitida a contratação por empresa interposta (como é comum nas atividades MEIO), tal prática não poderia EM NENHUMA HIPÓTESE degradar, retirar um grau de cidadania dos laboristas, contribuindo para o DUMPING SOCIAL. Assim, por todo exposto, conclui-se que os SEIS empregados não foram registrados, pois o empregador, acima citado, delegou a contratação a terceiro, aparentemente sem a mesma robustez financeira, se comparado à autuada - que intermediando os serviços, reduziu naturalmente as pagas, dêis que o terceiro, para fim de obtenção de lucro, "coisificou" os laboristas, quando também não se preocupou com a reparação de suas energias produtivas, após a jornada de trabalho, ao alojá-los em local incompatível com a dignidade humana. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS SEIS EMPREGADOS CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais de trabalho e pernoite dos trabalhadores; entrevista com trabalhadores e proprietários das empresas, análise das carteiras de trabalho, contratos civis firmados.

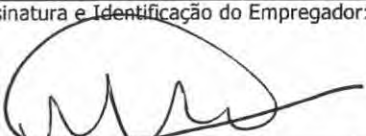
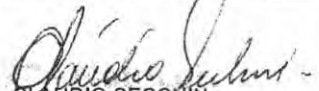
Hane

Cura

A46

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rio de Janeiro/RJ		Data: 08/08/13. Hora: 07h15 min.
Data de Recebimento: 09/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.7

Cód. Autenticação: 3A59FCA82D75FC5EDBF697EF79249D6E



Marcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 02175/0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.437.481



201437481

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RJ **CIF:** 02817-7
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 251 14 AND **UF:** RJ **CEP:** 20.020-908
Bairro: CENTRO **Município:** RIO DE JANEIRO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.
Inscrição: CNPJ:19.403.252/0001-90 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 376
Endereço: R GONCALVES DIAS 744 **UF:** MG **CEP:** 30.140-091
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218074-0

Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 01/08/2013 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (CLÁUDIO SECCHIN E MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo - RJ, a supra citada, responsável pela obra do Condomínio Monza, situado à Estrada Mário Santana, Lote 2, zona urbana e com ingerência miliciana não pacificada, constatou-se que não forneceu roupa de cama, pois os empregados dormiam diretamente sobre colchões encardidos, sem interposição de peça de tecido. A alguns, disponibilizaram edredons finos e sujos, que foram utilizados no início do contrato como colchões de baixíssima densidade e apresentavam aspecto turvo pela falta de assepsia. Ressalta-se que a fiscalização ocorreu na época de inverno no estado do Rio de Janeiro. O empregado FÁBIO JÚLIO SOUSA, natural de Santa Helena/MA - CPF 602178073-64, Tel 98-82926215, aduziu ter ficado doente, por força da baixa temperatura enfrentada. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS SEIS EMPREGADOS CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Citamos ainda o Auto de infração capitulado no Art. 41, caput da CLT lavrado em desfavor do empregador.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção ao local, entrevista com empregados e prepostos, notificação para apresentação de documentos.

NUDPRO/DRT-RJ
46215.018238/2013-08
/ /2013

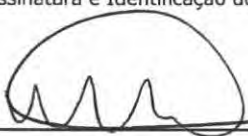


[Assinatura]

A48

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rio de Janeiro/RJ		Data: 08/13	Hora: 07:05 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
09/08/2013.	 CIF 028177-481 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604		

Cód.: BBA04202C3A079611687ADC705959AF6-3

Versão: 3.7

Cód.Autenticação: BBA04202C3A079611687ADC705959AF6

Handwritten signature

Márcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 02175/0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.437.449



201437449

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RJ **CIF:** 02817-7
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 251 14 AND **UF:** RJ **CEP:** 20.020-908
Bairro: CENTRO **Município:** RIO DE JANEIRO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.
Inscrição: CNPJ:19.403.252/0001-90 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 376
Endereço: R GONCALVES DIAS 744 **UF:** MG **CEP:** 30.140-091
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 107008-8

Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 01/08/2013 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (CLÁUDIO SECCHIN E MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo - RJ, constatou-se que os empregados ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 33797, série 174 RJ, Tel: 21-80186248 e CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS, natural de Santa Helena/MA - CTPS 015693, série 0019MA, Tel: 98-81525547 foram contratados sem que o exame médico ADMISSIONAL fosse realizado e laboraram sem qualquer formalização contratual. Os empregados laboravam na obra de construção do Condomínio Monza - Estrada Mário Santana, Lote 2, Belford Roxo - /RJ. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS SEIS EMPREGADOS CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos no Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Citamos ainda no conjunto de autos lavrados o Auto de infração capitulado no Art. 41, caput da CLT lavrado em desfavor do empregador, que é esclarecedor da terceirização irregular.

CAPITULAÇÃO:

Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção ao local, entrevista com empregados e prepostos, notificação para apresentação de documentos.

NUDPRO/DRT-RJ
46215.018237/2013-55
/ /2013

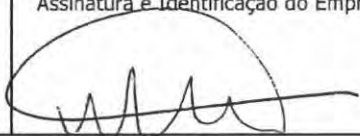


Alve

450
✓

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

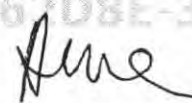
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rio de Janeiro/RJ		Data: 09/08/13	Hora: 17h 30 min.
Data de Recebimento: 09/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  CIF 028177 - Matrícula 1187604		

Cód.: 05A7D339FB743249AE0FC3F3FA562D8E-3

Versão: 3.7

Cód.Autenticação: 05A7D339FB743249AE0FC3F3FA562D8E



Marcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 02175/0

NUD?RO/DRT-RJ
46215.018236/2013-19
/ /2013

STÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
TARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
MA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.437.457



201437457

AS1

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RJ **CIF:** 02817-7
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 251 14 AND **UF:** RJ **CEP:** 20.020-908
Bairro: CENTRO **Município:** RIO DE JANEIRO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.
Inscrição: CNPJ:19.403.252/0001-90 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 376
Endereço: R GONCALVES DIAS 744 **UF:** MG **CEP:** 30.140-091
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 124231-8

Deixar de desinfetar diariamente os sanitários dos alojamentos.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 01/08/2013 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (CLÁUDIO SECCHIN E MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo - RJ, constatou-se que os empregados em número de seis, laboravam para empresa EMCCAMP, supra citada, responsável pela obra do Condomínio Monza, situado à Estrada Mário Santana, Lote 02, Belford Roxo - RJ, zona urbana e com ingerência miliciana não pacificada. Verificou-se que todo o local exalava cheiro de urina, não apenas o banheiro, concluindo-se que não havia limpeza do sanitário, assim como as demais áreas não eram limpas e desinfetadas. No que diz respeito à higiene íntima, esta era realizada por meio de uma esponja de uso coletivo largada no chão, na área demarcada para uso como "box" do chuveiro. Assim, não só o sanitário como também o banheiro eram imundos. Ressaltamos ainda a inexistência do uso de papel higiênico (que nas poucas vezes que foi utilizado, só o foi por força de compra dos empregados, às suas expensas), sendo suja, por conseguinte, a área do entorno dada a prática de após a excreção, a higiene íntima ser intentada com esponja comunitária largada ao piso frio com reentrâncias, que com o uso constante de seis homens não era higienizada, o que expunha a saúde do trabalhador a doenças com acúmulo de toda sorte de vetores de doenças. Citamos para as cominações legais os empregados: 1) ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 33797, série 174 RJ, Tel: 21-80186248; 2) LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 035409, série 0033 MA, Tel do amigo Manoel: 98-82003824 ; 3) MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR, natural de Santa Helena/MA - CTPS 033915, série 0027MA, Tel: 98-82003824; 4) CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS, natural de Santa Helena/MA - CTPS 015693, série 0019MA, Tel: 98-81525547; 5) RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO, natural de Turilândia/MA - CTPS 002612, série 00039/MA, Tel: 21-69822028; 6) FÁBIO JÚLIO SOUSA, , natural de Santa Helena/MA - CPF 602178073-64, Tel 98-82926215. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS SEIS EMPREGADOS CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Citamos ainda no conjunto de autos lavrados o Auto de infração capitulado no Art. 41, caput da CLT lavrado em desfavor do empregador, que é esclarecedor da terceirização irregular.

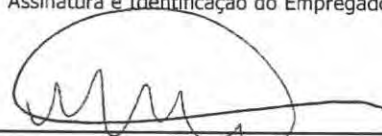
CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

AS2
A**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção ao local, entrevista com empregados e prepostos, notificação para apresentação de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rio de Janeiro/RJ		Data: 08/08/13 Hora: 07h 25 min.
Data de Recebimento: 09/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604	

NUDPRO/DRT-RJ	
46215.018235/2013-66	
/	/2013

DO TRABALHO E EMPREGO
DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
ERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.437.465



201437465

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RJ **CIF:** 02817-7
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 251 14 AND **UF:** RJ **CEP:** 20.020-908
Bairro: CENTRO **Município:** RIO DE JANEIRO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.
Inscrição: CNPJ:19.403.252/0001-90 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 376
Endereço: R GONCALVES DIAS 744 **UF:** MG **CEP:** 30.140-091
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218077-4

Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 01/08/2013 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (CLÁUDIO SECCHIN E MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo - RJ constatou-se que os empregados em número de seis, laboravam para empresa EMCCAMP, supra citada, responsável pela obra do Condomínio Monza, situado à Estrada Mário Santana, Lote 2, zona urbana e com ingerência miliciania não pacificada. No local, havia um único acesso à área do alojamento, um caminho estreito com escadas cujos degraus estão fora do padrão de largura e altura. Próximo às escadas e corredor havia uma trilha de lixo que foi descartado ao ar livre (casco de bebidas, pontas de cigarro, restos de comida), pois não havia lixeira, tampouco LIXEIRA com tampa. Não havia espaço limpo para todos os trabalhadores, aglutinando-se um número grande de dejetos em sacos de condições ruins, abertos, furados, já remexidos, talvez por roedores da área de subúrbio onde estavam instalados. A falta de higiene expunha OS LAEORISTAS a doenças em razão da falta de limpeza e falta de recolhimento de lixo, sendo inconcebível tal falta de asseio. Deste modo, agravando o quadro de exposição às bactérias, em face da proximidade de sujidades, alguns obreiros dormiam em colchões, diretamente sobre o chão, no local. Cabe mencionar que o alojamento ficava diuturnamente aberto, ensejando baixa proteção contra abordagem de insetos, tais como moscas, mosquitos e aranhas, bem como a visitação de animais roedores atraídos pela sujeira. Esclareça-se mais: que apesar do local ser dotado de janelas e portas, as mesmas não eram fechadas, dando o natural "entra e sai" de trabalhadores. Em inspeção ao alojamento verificou-se que todo o alojamento exalava cheiro de urina, não apenas o banheiro, concluindo-se que não havia limpeza do sanitário, assim como as demais áreas não eram desinfetadas e faxinadas, em razão do volume de pó e teia. Acrescenta-se que também na área destinada à lavanderia não havia água na torneira do tanque. Citamos para as cominações legais os empregados: 1) ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 33797, série 174 RJ, Tel: 21-80186248; 2) LUIS FERNANDO GAIAS CORREIA, natural de Turiaçu/MA - CTPS 035109, série 0033 MA, Tel do amigo Manoel: 98-82003824 ; 3) MANOEL LINS MARTINS JÚNIOR, natural de Santa Helena/MA - CTPS 033915, série 0027MA, Tel: 98-82003824; 4) CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS, natural de Santa Helena/MA - CTPS 015693, série 0019MA, Tel: 98-81525547; 5) RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MELO, natural de Turilândia/MA - CTPS 002612, série 00039/MA, Tel: 21-69822028; 6) FÁBIO JÚLIO SOUSA, natural de Santa Helena/MA - CPF 602178073-64, Tel 98-82926215. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força

AS4
✓

cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS SEIS EMPREGADOS CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Citamos ainda no conjunto de autos lavrados o Auto de infração capitulado no Art. 41, caput da CLT lavrado em desfavor do empregador, que é esclarecedor da terceirização irregular.

CAPITULAÇÃO:

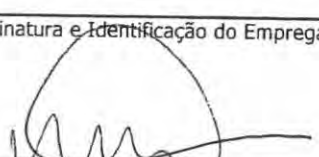
Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção ao local, entrevista com empregados e prepostos, notificação para apresentação de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rio de Janeiro/RJ		Data: 07/08/13	Hora: 17 h 20 min.
Data de Recebimento: 09/08/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.437.473



201437473

ÓRGÃO DO M.T.E:

ORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RJ **CIF:** 02817-7
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 251 14 AND **UF:** RJ **CEP:** 20.020-908
Bairro: CENTRO **Município:** RIO DE JANEIRO

ALTIUADO:

Nome/Razão Social: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.
Inscrição: CNPJ:19.403.252/0001-90 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 376
Endereço: R GONCALVES DIAS 744 **UF:** MG **CEP:** 30.140-091
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 206024-8

Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 01/08/2013 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (CLÁUDIO SECCHIN E MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo - RJ constatou-se que os empregados em número de seis, laboravam para empresa EMCCAMP, supra citada, responsável pela obra do Condomínio Monza, situado à Estrada Mário Santana, Lote 2, zona urbana e com incidência miliciana não pacificada, constatou-se que o empregador não forneceu EP: (Equipamento de Proteção Individual) a todos empregados. O obreiro CLAUDIENILSON COSTA DE JESUS, natural de Santa Helena/MA - CTPS 015693, série 0019MA, Tel: 98-81525547, aduziu ter "arranjado" botas e capacete usados com uma pessoa não integrante do empreendimento. Esclareça-se que a atividade de construção civil é de risco elevado e que a falta de proteção adequada pode implicar que ocorram acidentes de trabalho. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS SEIS EMPREGADOS CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Citamos ainda no conjunto de autos lavrados o Auto de infração capitulado no Art. 41, caput da CLT lavrado em desfavor do empregador, que é esclarecedor da terceirização irregular.

CAPITULAÇÃO:

Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção ao local, entrevista com empregados e prepostos, notificação para apresentação de documentos.

NUDPRO/DRT-RJ
46215.018234/2013-11
/ /2013



ASG

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rio de Janeiro/RJ		Data: 05/08/13. Hora: 07h10min.
Data de Recebimento: 09/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604	

Cód. Autenticação: 44A3DFFBF777EFEA5A6E87955B758E1B

Versão: 3.7

Ahe

Márcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 02175/0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.437.490



201437490

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RJ **CIF:** 02817-7
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 251 14 AND **UF:** RJ **CEP:** 20.020-908
Bairro: CENTRO **Município:** RIO DE JANEIRO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.
Inscrição: CNPJ:19.403.252/0001-90 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 376
Endereço: R GONCALVES DIAS 744 **UF:** MG **CEP:** 30.140-091
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218078-2

Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 01/08/2013 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (CLÁUDIO SECCHIN E MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, no alojamento da Estrada do Capim Melado N. 888, Bairro do Roseiral em Belford Roxo - RJ constatou-se que os empregados em número de seis, laboravam para empresa EMCCAMP, supra citada, responsável pela obra do Condomínio Monza, situado à Estrada Mário Santana, Lote 2, zona urbana e com ingerência miliciana não pacificada, não dispunham de água filtrada no alojamento, pois bebiam diretamente da pia. No local havia um filtro de barro quebrado que não seria suficiente para a purificação da água, apenas apto à retirada das partículas em suspensão, desconsiderando possíveis microorganismos existentes, bem como não seria apto à avaliação do PH da água, proveniente de dutos em região de subúrbio. Cita-se o para efeito das cominações legais o empregado FÁBIO JÚLIO SOUSA, natural de Santa Helena/MA - CPF 602178073-64, Tel 98-82926215. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS SEIS EMPREGADOS CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Citamos ainda no conjunto de autos lavrados o Auto de infração capitulado no Art. 41, caput da CLT lavrado em desfavor do empregador, que é esclarecedor da terceirização irregular.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção ao local, entrevista com empregados e prepostos, notificação para apresentação de documentos.

NUDPRO/DRT-RJ
46215.018233/2013-77
/ /2013

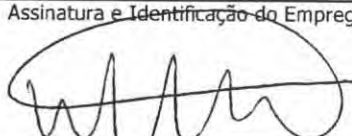


Almeida

ASB

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rio de Janeiro/RJ		Data: 09/08/13	Hora: 07 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
09/08/2013	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604		

Cód.: B0CCA7621B044E0924EA530EB7EA4DCA-3
 Cód. Autenticação: B0CCA7621B044E0924EA530EB7EA4DCA

Versão: 3.7


 Marcia Albernaz de Miranda
 Auditora-Fiscal do Trabalho
 C/F 02175/0



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 – sala 1303
CEP. 20.020-010– Castelo – Rio de Janeiro/RJ
Tele fax (21) 2220-1189

159
J

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2013.

RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Recebi nesta data, do Grupo de Fiscalização Rural desta SRTE/RJ, todos os documentos acautelados pela empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 16.705.872/0001-95 a seguir arrolados:

CERTIFICO A ENTREGA,
CONQUANTO AS PREPOSTAS
NÃO TENHAM SUBSCRITO.


Márcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 02175/0



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 – sala 1303
CEP. 20.020-010– Castelo – Rio de Janeiro/RJ
Tele fax (21) 2220-1189

AGD
P

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2013.

RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Recebi nesta data, do Grupo de Fiscalização Rural desta SRTE/RJ, todos os documentos acautelados pela empresa EMCCAMP RESIDENCIAL S/A, CNPJ 19.403.252/0001-90 a seguir arrolados:

CERTIFICO A ENTREGA,
CONQUANTO OS PREPOSTOS
NÃO TENHAM SUBSCRITO.

Márcia Albernaz de Miranda
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 02175/G